



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Departamento de Licitação
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 093/2021
Pregão Presencial nº 029/2021

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (Por Item).

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para a rede de ensino do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragens, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:00 horas do dia 31 de maio de 2021.

Local: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no portal de transparência do município no endereço <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/>, no Setor de Licitações, ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 18 de maio de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 - Registro de Preço

MODELO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social ou nome Pessoa Física: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para Contato: _____

Recebemos Cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada

Local: _____, de _____ de

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa/Pessoa Física, solicito de Vossa Senhoria preencher REQUERIMENTO DO EDITAL e remeter ao Setor de Licitações via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ.

***A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**

Obs: A solicitação deverá ser encaminhada via e-mail pelo endereço: edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 37/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 – Registro de Preço**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, através do Departamento de Licitação por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 319, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob a metodologia do Sistema de Registro de Preços**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS é de 07h00min as 17h00min.

A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia 31 de maio de 2021, as 08h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, à Rodovia BR 262 – KM 135 – Centro, CEP 79.680-000.

Observação: Devido à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-COV2), será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes para adentrar ao Paço Municipal, e, também, está proibida a entrada de acompanhantes que não irão participar do certame.

PREVISÃO LEGAL

Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
Lei Federal n. 10.520/02;
Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;
Portaria Municipal n. 319, de 12 de maio de 2021;
Decreto nº 006 de janeiro de 2013;
Decreto nº 007 de janeiro de 2013;
Decreto nº 291 de 2018;
Demais disposições contidas neste Edital;

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente certame Licitatório é a **seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para a rede de ensino do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragens, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços** e **Anexo XV - Termo de Referência**, o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame licitatório pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital, e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

2.2 – Não será permitida a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, bem como a participação de empresas em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no art. 87, inciso III e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública) da Lei 8.666/93.

2.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.

2.4 – **As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.**

2.5 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.6 – Caso eventualmente ocorra à abertura do **Envelope 02 – Habilitação** antes do **Envelope 01 – Proposta de Preços** será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3. – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Os documentos apresentados nessa fase deverão estar fora dos envelopes “01” e “02”).

Obs.: Será aberto espaço para o Credenciamento na data da sessão, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início do certame.

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial ou cópia autenticada, conforme disposição do art. 3º, I, da Lei 13.726/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

3.2 – O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, ou equivalente conforme art. 3º, I, da Lei 13.726/18, com poderes para **formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo**, e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador, representante, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também cópia do **Ato de Constituição da empresa** (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), conforme item 6.1.1, letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 – Apresentação da **Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação e pleno atendimento**, conforme disposto no **ANEXO II** deste Edital.

3.2.2 – **Declaração que conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação – **ANEXO IV**.

3.2.3 – Sendo a licitante uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar a Declaração de enquadramento como microempresa ou Empresa de pequeno Porte, conforme **Anexo III**.

3.3 – Não haverá credenciamento no caso de apresentação de instrumento particular de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame.

3.4 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO ANEXO III)** conforme item 3.2.2, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador.

3.5 – A Declaração supracitada de que trata o item 3.4 deverá ser apresentada fora do envelope de proposta e documentação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro na fase de credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

3.6 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3.6.1 – A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.6.1.1 – Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

3.7 - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da **DECLARAÇÃO SUPRACITADA** junto com a referida **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** da Junta Comercial.

3.8 – A ausência do Credenciado a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.9 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações aplicáveis ao presente certame;

3.10 – **A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME” e “EPP” competem as empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**

3.11 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.12 – A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar fora dos envelopes, no momento do credenciamento declaração do contador, que se enquadra como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme expresso no item 3.2.2 e item 3.4 deste Edital.

A participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

3.13 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

3.13.1. **Na hipótese do item 3.13, o licitante mesmo não sendo credenciado, deverá obrigatoriamente apresentar as Declarações de que trata os itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 (art. 4º, inc. VII, lei 10.520/02) – fora dos envelopes de documentação/proposta.**

3.14 – Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que lacrará novamente o envelope.

4. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

4.1 – Da Abertura da Sessão

4.1.1 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão inicialmente ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital, e de acordo com o que dispõe o inciso VII, artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002. **(Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes “01” e “02”)** e entregue na fase de credenciamento, conforme item 3.2.1 deste Edital.

Ao recebimento das **DECLARAÇÕES CONFORME MODELOS DOS ANEXOS**:

- a) **Anexo II**: Declaração de Cumprimento de todos os requisitos de Habilitação;
- b) **Anexo III**: Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **Anexo IV**: Declaração de conhecimento do teor do Edital;
- d) E ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preço (Envelope I) e os Documentos de Habilitação (Envelope II).
- e) em sendo o caso, a declaração (**Anexos II**) acima poderá ser providenciadas estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

4.1.2 – Os proponentes deverão apresentar dois envelopes distintos e fechados, com a indicação do conteúdo, conforme descrito nos subitens 5.1 e 6.1 deste Edital.

4.1.3 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Proponentes.

4.1.4 – Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro;

4.1.5 – Conceder-se-á vistas ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e aos representantes das empresas participantes para rubrica de todas as propostas, documentos de habilitação do vencedor e envelopes de habilitação remanescentes.

4.1.6 – No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

4.2 – Do Procedimento e Julgamento

4.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura do **Envelope nº. 01**, contendo a Proposta de Preços e juntamente com a equipe de apoio fará uma análise prévia dos preços e de todos os documentos, visando verificar se os mesmos atendem às especificações e demais exigências constantes deste ato convocatório.

4.2.1.1 – **As Propostas que não atendam às exigências deste Edital, conforme item 5 juntamente com seus anexos serão desclassificadas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

4.2.2 – Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as Propostas de Preços das licitantes pré-classificadas de acordo com o menor preço ali apresentado item por item.

4.2.2.1 – Poderão ser pré-classificadas a critério do pregoeiro, apenas aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço apresentado.

4.2.2.2 – Havendo menos de três licitantes pré-classificadas, e restando outras licitantes desclassificadas por este critério, o Pregoeiro pré-classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

4.2.2.3 – No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial, se realizará sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

4.2.2.4 – No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.2.2.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.2.2.6 – Para efeito do disposto no subitem 4.2.2.5, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.2.2.7 – Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 4.2.2.6. Alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.2.8 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.2.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2.2.9 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 4.2.2.6. A alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.2.10 – O disposto estabelecido no subitem 4.2.2.6 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2.2.11 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

4.2.3 – Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.4 – O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 4.2.2 e seguintes, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

4.2.4.1 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

4.2.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

4.2.6 – Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

4.2.7 – Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.7.1 – Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências de habilitação.

4.2.7.2 – Não sendo aceitável a proposta de menor preço ou se o autor desta desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará a Proponente Desclassificada e examinará a Proposta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

4.2.8 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

4.2.8.1 – No caso de constatação de preços inexequíveis ou excessivos o pregoeiro poderá solicitar ao licitante planilhas de custos que comprovem os preços ofertados sob pena de impraticabilidade da proposta, conforme dispõe o artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2.9 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora a licitante classificada e habilitada, cabendo o Pregoeiro questionar os representantes das empresas presentes, acerca da intenção de interpor recurso.

4.2.9.1 – Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

4.2.9.2 – Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 18, deste Edital.

4.2.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas Proponentes presentes.

4.2.11 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

4.2.12 – Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser sanadas durante a sessão pública de processamento do Pregão.

4.2.13 – Quando houver discrepância:

- a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;
- b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;
- c) Quando o licitante deixar de redigir valor total por extenso tal falha será suprida no ato da sessão.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – As propostas de preços deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope (**ENVELOPE 01**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

5.2 – As propostas de preços escritas deverão ser apresentadas no envelope 01 e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou conforme modelo disponibilizado no **Anexo I** do presente edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão, sob pena de desclassificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, CPF e assinatura do representante legal da empresa; (na ausência de qualquer dos dados o representante da empresa poderá redigi-los de próprio punho durante a sessão);
- b) Descrição do objeto da presente licitação, conforme item cotado, com a indicação de uma única marca/modelo, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I**, do Edital;
- c) Preço unitário e global proposto, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, somente o valor global;
- c.1). Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. **(Em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados).**
- c.2). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- e) Indicar o prazo de entrega do objeto licitado, conforme o exigido neste edital e anexos. No caso de omissão do prazo de entrega, o Pregoeiro considerará que o mesmo será o constante no presente instrumento, e posteriormente no ato da contratação;
- f) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

5.3 Dos Anexos

5.3.1. Juntamente com a proposta (Anexo I), a licitante deverá apresentar o Termo de Responsabilidade – ANEXO VII, garantindo a prestação dos serviços, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital.

5.3.2. Apresentar a PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo os elementos de custos (Conforme o Anexo I-A), devidamente assinada pelo licitante, para a (s) linha (s) ofertada (s) pelo mesmo.

5.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob legação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.4 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3.5 – Na falta de qualquer documento disposto no Item 5 deste Edital, a proposta será considerada em desacordo com o instrumento convocatório e desclassificada na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As Documentações de habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinada no preâmbulo deste edital, em envelope (**ENVELOPE 02**), devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- I - À habilitação jurídica;
- II - À regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- III - À qualificação econômico-financeira;
- IV - À qualificação técnica;
- V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

Envelope 02 com Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

6.1.1 Habilitação Jurídica

a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

b) deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Observação: A documentação citada acima (A, B, C, D e E) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 3 deste edital e seguintes.

6.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- c) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- d) Apresentar **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- g) Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

6.1.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- a.2.1). A certidão deverá ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.
- b) Balanço Patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

b1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

I - quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5.º, da Lei Federal nº 6.404/76);

II - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, §2.º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

III - Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar na Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

IV - As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED;

V - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do Art. 31, da Lei nº 8.666/93.

VI – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e se for o caso inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14.12.2006 e posteriores alterações). Deverá apresentar o recibo e declaração de Informações socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

6.1.4 Documentação de Qualificação Técnica:

a). Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviço; (conforme resolução TCE/MS 88/2018 peças obrigatórias serem remetidas ao TCE/MS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

b) **Alvará de Localização e Funcionamento** de titularidade da Empresa licitante, participante efetiva da licitação, compatível com o objeto licitado;

6.1.5. Das Declarações

- a) Apresentar declaração de compromisso/fatos supervenientes, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (Sugestão de modelo apresentado no **ANEXO V**)
- b) Declaração **ASSINADA** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Caput do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 – declaração de que não emprega menor, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**.
- c) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB; (**modelo anexo VIII**) – Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- d) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável em observância ao art. 2, inciso V alínea “b”, da Lei n. 13.103 de 02 de março de 2015, **conforme anexo IX**.
- e) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos conforme o modelo **anexo X**.
- f) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, documento original ou cópia autenticada da **apólice de seguros**, de acordo com a exigência deste Edital. (**Modelo no Anexo XI**)
- g) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, de que no caso de o veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, declarando conforme modelo em **Anexo XII**.

A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

6.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), deverão estar digitalizadas, devidamente assinadas e com o carimbo de CNPJ da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

6.1.7. A falsidade das declarações de que trata o item 6.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

6.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 6.1.2, que estão em consonância com o Art. 29 da Lei 8.666/93 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

6.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

7.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

7.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

7.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

7.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

7.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

7.6. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura.

8. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2. Caberá ao Município e a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

8.3. Caberá ainda ao Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

8.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

8.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIII, nas condições previstas neste edital.

8.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E ACEITE DO OBJETO.

9.1. O período letivo é referente a 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos, solicitação da Secretaria Municipal de Educação com base no calendário escolar e observadas as especificações do Termo de Referência.

9.1.1. A prestação dos serviços será de forma mensal, de acordo com o ano letivo, observando o calendário escolar, mediante autorização/ordem de serviços emitida pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

9.1.2. A licitantes vencedoras deverão apresentar os valores por quilometragem rodados.

9.2. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, deverão apresentar comprovação de inspeção aprovada pelo Detran/MS (conforme resolução do TCE/MS 88/2018, em seu rol de peças obrigatórias para a remessa de transporte escolar).

9.3. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e o Manual DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

9.3.1 O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

9.4. Será obrigatório a **Apólice de seguros para transporte de passageiros** no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); E **Apólice de seguros veicular** da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). (Conforme resolução do TCE/MS 88/2018, em seu rol de peças obrigatórias para remessa de transporte escolar).

9.5. O Município de ÁGUA CLARA – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, **(conforme modelo de inspeção Anexo XVIII)**, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza **(conforme modelo de notificação Anexo XIX)**.

9.6. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no máximo 15(quinze) anos de fabricação e/ou em perfeito estado de conservação e manutenção.

9.7. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc...) Objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo ou ônibus no prazo de 24 horas, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

9.7.1. O licitante vencedor deverá informar no **prazo máximo de 01 (uma) hora** a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, deverá informar ainda; a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando ano de fabricação, marca e a capacidade mínima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

9.8. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

9.9. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

9.9.1. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

9.9.2. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

9.9.3. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

9.10. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor. Transporte escolar deverá ser exercido por profissional contratado especificamente para esta função com direitos trabalhistas devidamente garantidos por responsabilidade da empresa ganhadora, por sua vez os profissionais deverão estar em condições físicas e emocionais com perfil para o atendimento, cuidados e orientações as crianças, adolescentes e jovens que utilizam o transporte escolar, conforme normatização específica da Secretaria Municipal de Educação.

9.11. Sempre que houver ingresso de novos motoristas, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

9.12. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

10.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo XIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

10.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

10.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

10.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

11. DO PREÇO E REVISÃO

11.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Na ocorrência do preço registrado tomar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

11.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

11.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

11.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. E condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Conjunta de Débitos Federais**, **Certidão Negativa de Débitos Estadual**, **Certidão negativa de Débitos Municipal** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal, deverá devolvê-la, para as devidas correções.

12.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

12.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.8. Da Vigência

12.8.1. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.**

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

13.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

13.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

13.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

13.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

13.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

13.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

13.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

13.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente

fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.3. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e, III - Cancelamento do preço registrado.

14.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

14.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

14.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

14.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

14.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

14.11. Competirá as Secretarias Municipais, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 e seus incisos, e no inciso III. Subitem 18.3.

14.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 18.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias Municipais, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 18.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

14.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

14.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Água Clara. Estado do Mato Grosso do Sul.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Município de Água Clara/MS, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Gerenciadora da Ata de Registro de Preço (Município)

16.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

16.1.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

16.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

16.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

16.1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.1.7. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

16.1.8. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

16.1.9. Designar um servidor de seu quadro de funcionários responsável pela Secretaria para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto desta licitação;

16.1.10. Rejeitar o fornecimento do objeto desta licitação, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

16.2. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

16.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

16.2.2. Executar o objeto do Certame, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os materiais de primeira qualidade.

16.2.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

16.2.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

16.2.5. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

16.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Água Clara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

16.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, sobre objeto ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

16.2.8. Obedecer às normas de trânsito;

16.2.9. O motorista tem a responsabilidade de deixar e pegar os alunos de frente ao portão principal da instituição de ensino.

16.2.10. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

16.2.11. Fazer declaração no ato da contratação de substituição dos veículos que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

16.2.12. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

16.2.13. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

16.2.14. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

16.2.15. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria, na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

16.2.16. Autorização do órgão ESTADUAL para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

16.2.17. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

16.2.18. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

16.2.19. Em caso de redução ou aumento do quantitativo de alunos na linha, a CONTRATADA deve comprometer-se em providenciar a substituição de veículo, podendo assim haver alterações nos valores das linhas.

17. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **02 (dois)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre o presente pregão ou encaminhar o pedido de Impugnação diretamente ao Departamento de Licitações pelo telefone **(67) 3239-1291**, ou através dos endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, até o terceiro dia útil antes da data marcada para o pregão;

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

17.6 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. RECURSOS

18.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

18.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três)** dias;

18.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

18.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados;

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto à Equipe de Apoio;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

19.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal n. 10.520/2002 e suas alterações;

19.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.4 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

19.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

19.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será designada mediante publicação no Diário Oficial do município.

19.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

19.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

19.10 – Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações necessárias, devidamente protocoladas no setor de protocolo com recolhimento do valor referente aos custos de reprodução.

19.11 – Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

20. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO I – A – Planilha de Custos;

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV – Modelo de Aceite ao teor do Edital;
ANEXO V – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII; do art., 7º da Constituição Federal;
ANEXO VII – Termo de Responsabilidade;
ANEXO VIII – Declaração - Certidão Negativa do Registro De Distribuição Criminal;
ANEXO IX – Declaração de Observância ao Art. 2, INCISO V alínea “b”, da Lei n. 13.103 de 02 de março de 2015;
ANEXO X – Documentos a serem entregues na assinatura do Contrato;
ANEXO XI – Declaração - Apólice de Seguros;
ANEXO XII – Disponibilidade de Substituição de Veículo;
ANEXO XIII – Minuta da Ata de Registro de Preço;
ANEXO XIV – Minuta do Contrato;
ANEXO XV – Termo de Referência;
ANEXO XVI – Planilha de Viagens e Quilometragens percorrida;
ANEXO XVII – Planilha de Frequência do Motorista;
ANEXO XVIII – Modelo de Inspeção;
ANEXO XIX – Modelo de Notificação;
ANEXO XX – Mapa das Linhas Terceirizadas;
ANEXO XXI – Mapa de Valores Máximo da Licitação;

Água Clara/MS, 18 de maio de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001-77

PROPOSTA DE PREÇOS
Pregao Presencial 00029 / 2021

Participante:	00000000	
CNPJ / CPF:		Porte empresarial:
Endereço:		Nº: 000000
Bairro:		CEP: 00.000-000
Cidade:		Estado:
Tipo de licitação:	Menor Preço	Apuração: por Item
Local de abertura:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS	Data: 31/05/2021 Hora: 08:00
Prazo de entrega:	31/05/2021	Hora: 08:00
Condição de pagamento:	CONFORME EDITAL	
Objeto:	SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR E OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGENS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.	

Lote: 1 - UNICO

Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit. R\$	% Desc.	Valor total R\$
41515	LINHA 01 FAZENDA MARÍLIA, RETIRO G, RETIRO H, FAZENDA PASSAPORTE, RETIRO I, FAZENDA MARCA 4, FAZENDA FORTALEZA, FAZENDA TALISMÃ, FAZENDA CASA BRANCA, MS TRATAMENTO DE MADEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 28) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)		km	47.110,0000	0,0000	0	0,0000
41516	LINHA 02 RETIRO DA FAZENDA SAO JOAQUIM, FAZENDA VALE DO AVAI, BURITIZAL, NSR APARECIDA, FAZENDA SANTA TEREZINHA, SEDE DO MUNICÍPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 20) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS) QUERÊNCIA II, CHEGADA NA CIDADE.		km	32.585,0000	0,0000	0	0,0000
41517	LINHA 03 FAZENDA RECANTO DA SAUDADE, RETIRO RIO LAMBARI, FAZENDA LAMBARI, FAZENDA BREJAO, FAZENDA CAROLINA, FAZENDA DUAS MENINAS, FAZENDA PELEJA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS) FAZENDA SALETE, DISTRITO SÃO DOMINGOS.		km	24.990,0000	0,0000	0	0,0000
41518	LINHA 04 FAZENDA CRISTALINA, FAZENDA DOCA, RETIRO DA FAZENDA MOHAMED, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA SANTA SALETE, ESCOLA SÃO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 15) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS) APARECIDA, FAZENDA SALETE, DISTRITO SÃO DOMINGOS.		km	32.620,0000	0,0000	0	0,0000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001-77

41519	LINHA 05 FAZENDA SAO JOSE, RETIRO SAO JOSE, FAZENDA RIBEIRAO, FAZENDA MACENTO, FAZENDA BRACRISI, FAZENDA RANCHINHO, FAZENDA ZE MILI, FAZENDA PARAISO, FAZENDA DM, FAZEND CORREGO LIMPO, FAZENDA ALIANÇA, FAZENDA CABECEURA DO RIBEIRAO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA B.JAZ, ESCOLA SAO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 16) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	48.790,0000	0,0000	0	0,0000
41520	LINHA 06 FAZENDA CAFE, FAZENDA CRISTO REDENTOR, FAZENDA VISTA ALEGRE, CARVOARIA, FAZENDA DOIS IRMAOS, FAZENDA SAO MATEUS, FAZENDA DUAS NASCENTES, FAZENDA DRACENA, FAZENDA SANTA TEREZA, FAZENDA BROTAS, FAZENDA MARIA, FAZENDA SALTINHO, FAZENDA ZENITH, FAZENDA OURO VERDE, DISTRITO SAO DOMINGOS (SALA JOSE BELCHIOR). (QUANTIDADE DE ALUNOS - 19) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	28.070,0000	0,0000	0	0,0000
41521	LINHA 07 FAZENDA LAMBARI, FAZENDA REFUGIO, FAZENDA SAO SEBASTIAO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA MADRUGADA, FAZENDA BEIJA FLOR, FAZENDA BELA VISTA, RETIRO DA FAZ. BELA VISTA, FAZENDA DO RATO, FAZENDA SAO JUDAS TADEU, FAZENDA SAMAMBAIA, DISTRITO SAO DOMINGOS (SALA JOSE BELCHIOR). (QUANTIDADE DE ALUNOS - 16) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	24.990,0000	0,0000	0	0,0000
41522	LINHA 08 HORTO BONITO, FAZENDA SERENA, FAZENDA SANTANA, FAZENDA DOURADA, FAZENDA SANTA CLARA, FAZENDA GEMA, FAZENDA TIJUCA, FAZENDA SAO JOAO, FAZENDA PARAISO, FAZENDA BETEL, FAZENDA BROTAS, ESCOLA IPANEMA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 19) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	41.440,0000	0,0000	0	0,0000
41523	LINHA 09 FAZENDA SILENCIA, FAZENDA ESPORA DE OURO, FAZENDA SAO DOMINGOS, FAZENDA VERTENTE, ESCOLA COOPERATIVA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 16) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	25.480,0000	0,0000	0	0,0000
41524	LINHA 10 FAZENDA LAGEADO, FAZENDA SAGRADA FAMÍLIA, FAZENDA FORTUNA, FAZENDA DOM COTA, ESCOLA COOPERATIVA. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 15) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	20.580,0000	0,0000	0	0,0000
41525	LINHA 12 FAZENDA SUCURI, FAZENDA SERVO, FAZENDA SAO DOMINGOS, FAZENDA JAVARÉ, BAMBU, FAZENDA SANTA INES, FAZENDA VALE DO CANGALHA, FAZENDA TRES MARIAS, ESCOLA COOPERATIVA. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	36.820,0000	0,0000	0	0,0000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001-77

41526	LINHA 13 FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA ALTA FLORESTA, RETIRO DA CACHOEIRA, FAZENDA RIO BRILHANTE, FAZENDA BERRANTE, FAZENDA SANTA ROSA, FAZENDA ZEBU, FAZENDA JAPOANGA, ESCOLA PONTAL. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 12) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	33.355,0000	0,0000	0	0,0000
41527	LINHA 14 FAZENDA TUCANO, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA AGUA PRECIOSA, FAZENDA SÃO EZIDIO, FAZENDA VICTÓRIA, FAZENDA SÃO JORGE, FAZENDA CACHOEIRA, PILOTO, RETIRO DA CACHOEIRA, ESCOLA PONTAL (QUANTIDADE DE ALUNOS - 11) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	36.295,0000	0,0000	0	0,0000
41528	LINHA 15 FAZENDA SAO FRANSCISCO, RETIRO DA FAZENDA SAO JOSE DO CAFE, FAZENDA SELA DO SOL, FAZENDA OURO VERDE, FAZENDA ITAPORA, FAZENDA CAFE, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 12) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS).	km	18.095,0000	0,0000	0	0,0000
41529	LINHA 16 FAZENDA SAO GUILHERME, FAZENDA UNIAO, FAZENDA TUCANO I, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 18) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	19.600,0000	0,0000	0	0,0000
41531	LINHA 18 FAZENDA ESPRAIADO, FAZENDA BANANAL, FAZENDA SANTA MONICA, FAZENDA SANTA ELIZABETH, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA TANGARA, FAZENDA ENTRE RIOS, ESCOLA PONTAL (QUANTIDADE DE ALUNOS - 15) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	38.290,0000	0,0000	0	0,0000
41532	LINHA 19 FAZENDA QUERENCIA II, RETIRO DA FAZ. SANTA ROSA, FAZENDA SANTA ROSA, FAZENDA NOVO ORIENTE, FAZENDA SERINGUEIRA, FAZENDA RECANTO DA SIRIEMA, FAZENDA VO CAETANO, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 24) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	25.200,0000	0,0000	0	0,0000
41535	LINHA 23 FAZENDA SERENA, FAZENDA DOURADA, FAZENDA SAO JOAO, SEDE DA FAZENDA SANTA CLARA, RETIRO DA FAZENDA SANTA CLARA, RETIRO DA FAZENDA FIGUEIRA II, FAZENDA BOQUEIRAO, FAZENDA LAGO AZUL, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 31) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	36.925,0000	0,0000	0	0,0000
41536	LINHA 24, FAZENDA SANTA ANA, FAZENDA JESUS MARIA, FAZENDA MARCO REZEK, FAZENDA ESTRELA, RETIRO DA FAZ. PROGRESSO, RETIRO DA FAZ. IPANEMA, FAZENDA PROGRESSO, FAZENDA IOLANDA, ESCOLA IPANEMA. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 DEZESSETE) ANOS)	km	33.915,0000	0,0000	0	0,0000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001-77

41537	LINHA 25 FAZENDA CANGALHA, FAZENDA QUEIXADA, FAZENDA YABUTA, FAZENDA SAO REMO, ITAPIUMA, FAZENDA MUXIMA, FAZENDA BERRO D'ÁGUA, FAZENDA TARUMA, RETIRO DA FAZENDA ILHA, ESCOLA PONTAL. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 17) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	43.645,0000	0,0000	0	0,0000
41538	LINHA 26 FAZENDA ARUEIRA, RETIRO PORTINHO, FAZENDA CANGALHA, FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA SUCURIU, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BELA VISTA, FAZENDA PEDRA, FAZENDA ITAU, ESCOLA POUSO ALTO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 22) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	27.230,0000	0,0000	0	0,0000
41540	LINHA 29 FAZENDA CAMBARA, FAZENDA JATIÚCA, FAZENDA SANTA MARTA, FAZENDA SEILER, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	18.095,0000	0,0000	0	0,0000
41541	LINHA 30 FAZENDA SAO JOSE, RETIRO, FAZENDA RIBERAOZINHO, FAZENDA DE JESUS, FAZENDA NASCENTE, FAZENDA SÃO DOMINGOS DO BACURI, FAZENDA CABECEIRA, ESCOLA SAO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 10) - A PARTIR DE 15 ANOS DE IDADE	km	18.270,0000	0,0000	0	0,0000
41542	LINHA 31 FAZENDA RIO LAMBARI, FAZENDA REFUGIO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA BEIJA FLOR, FAZENDA BELA VISTA, RETIRO DA FAZENDA BELA VISTA, FAZENDA DO RATO, FAZENDA SAO JUDAS TADEU, FAZENDA SAMAMBAIA, ESCOLA SAO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 10) - A PARTIR DE 15 ANOS DE IDADE	km	19.880,0000	0,0000	0	0,0000
41584	LINHA 11 FAZENDA SILENCIA, FAZENDA SAO JOAO, RETIRO I, RETIRO II, RETIRO III, FAZENDA CASTELO, FAZENDA SAO JOSE, ESCOLA COOPERATIVA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	22.400,0000	0,0000	0	0,0000
41588	LINHA 27 FAZENDA LOBO, ALOJAMENTO LOBO, RETIRO DA FAZ. MORALINA, FAZENDA MORALINA, ESCOLA POUSO ALTO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 10) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	28.385,0000	0,0000	0	0,0000
Total por lote: R\$						0,0000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001-77

Total geral: R\$ 0,0000

Observações:

Validade:

Prazo de entrega:

Carimbo/Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO I – A
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR

I - DISCRIMINAÇÃO

A proposta de preços foi elaborada com base no salário normativo de R\$ XXX (Valor por extenso) pertinente à categoria de motorista categ. “D”

II – MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO)

01 – Salário Mensal – Motorista		R\$
02 – Salário Mensal – Monitor		R\$
02 – Hora Extra – até 02 horas diárias	%	
03 – Hora Extra	%	
04 – Adicional Noturno	%	
05 – Adicionais (Periculosidade/insalubridade)		
06 – Gratificação Convenção Coletiva		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL		R\$
VALOR DA RESERVA TÉCNICA		R\$
III – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO “A”		
01 – INSS	20%	R\$
02 – SENAI ou SENAC	1%	
03 – INCRA	0,20%	
04 – SEBRAE	0,60%	
05 – Salário Educação	2,50%	
06 – Sesi ou Sesc	1,50%	
07 – FGTS	8%	R\$
08 – Seguro acidente do Trabalho/SAT/INSS	3%	
09 – Assistência Social Familiar Sindical	36,80%	
VALOR ENCARGOS SOCIAIS “A”		R\$
GRUPO “B”		
01 – Férias + 1/3		R\$
02 – Auxílio doença		
03 – Licença Paternidade / Maternidade		
04 – Faltas Legais		
05 – Acidente de trabalho		
06 – Aviso Prévio		R\$
07 – 13º Salário		R\$
VALOR ENCARGOS SOCIAIS “B”		R\$
GRUPO “C”		
01 – Indenização 50% Multa FGTS		
02 – Indenização Aviso Prévio		
03 – Indenização (Rescisão sem justa causa)		
GRUPO “D”		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

01 – Incidência de encargos do Grupo “A”, sobre os itens do Grupo B	28%	R\$
TOTAL DO VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS: A, B, C e D		R\$
IV – CUSTO DE TRANSPORTE – Linha com 162 Km diário, Média de consumo de combustível 03 Km/L – (ônibus) média de 20 dias/mês		
01 – Combustível		R\$
02 – Lubrificante		R\$
03 – Pneus/Peças		R\$
04 – Manutenção		R\$
05 – Seguros		R\$
06 – Outros (especificar)		
CUSO TOTAL MENSAL		R\$
V – DEMAIS COMPONENTES		
01 – Lucro	30%	R\$
02 – Despesas Administrativas/Operacionais		R\$
TOTAL		R\$
SUBTOTAL CUSTO E ENCARGOS		R\$
VI - TRIBUTOS		
01 – Tributos (Especificar inclusive IPVA/INSS/IRRF/DARF)	13%	R\$
VALOR DE MÃO DE OBRA – MÉDIA MENSAL Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos + Demais Componentes + Tributos		R\$

.....,, DE 2021

CARIMBO E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

A Empresa _____, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. XXX/2021, Pregão Eletrônico n. XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV
MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n._____, com endereço à _____, através de seu representante legal, Sr(a) _____, Cédula de Identidade n. _____, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Eletrônico n. XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal da Empresa)
CARIMBO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO - CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do contrato, apresentar a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residuiu nos últimos cinco anos, de motoristas, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB. Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista.

Data//.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 2, INCISO V alínea “b”, da Lei n.
13.103 de 02 de março de 2015.

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declaro a observância Lei 13.103 de 02 de março de 2015 em seu art. 2, Inciso V alínea “b”, que os motorista profissionais tem jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotações em (diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ou sistema eletrônicos instalados nos veículos) que a carga horária corresponde a _____ horas diárias e _____ horas semanais.

_____ - _____, _____ de _____ de 20....

Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO
DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO CONTRATO

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº., sediada (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, conhece do teor abaixo descrito e providenciará os documentos abaixo descrito no item “c”, da presente declaração.

a) O condutor deverá ter 21 anos de idade ou mais, ser habilitado na categoria D, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, nos últimos 12 meses, além de ter sido aprovado em curso específico para a atividade;

b) O Código Brasileiro de Trânsito (CBT) determina que os veículos de transporte de escolares tenham identificação na lateral, disponibilidade de cintos de segurança em número igual ao da sua lotação e equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

c) Documentos necessários do condutor a Atividade de Transporte Escolar e veículo a ser utilizado, conforme Resolução 88/2018 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Páginas 71 e 72 (REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE/MS);

1. Habilitação categoria “D” e idade superior a 21 anos do condutor;
2. Certidão negativa de infrações de trânsito do condutor;
3. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal do condutor, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro;
4. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;
5. Certificado de participação do condutor em curso de transporte escolar;
6. Certificado de Registro de licenciamento do veículo em nome da empresa prestadora de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

7. Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço;
8. Apólice de seguro veicular da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
9. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviços;
10. Vistoria semestrais, feitas pelo DETRAN/MS da respectiva localidade do veículo, nos veículos que realizam o transporte escolar e/ou Auto de Inspeção “Provisória e Aprovada” caso o veículo não tenha passado por vistoria semestral;
11. Certificado do Cronotacógrafo/tacógrafo;
12. Se houver condutor auxiliar, anexar fotocópias de todos os documentos citados;
13. Cópia do Comprovante de residência atualizada do condutor (es);

OBSERVAÇÃO: Deverá ser remetida a documentação ao Fiscal de Contrato da Secretaria ou entregue a Secretaria Municipal de Educação toda vez que houver troca de motorista ou veículo devendo o responsável pela execução do processo anexar os documentos no Processo Administrativos em epigrafe;

Data...../...../.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO - APÓLICE DE SEGUROS

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

(NOME DA EMPRESA), CGC ou CIC no., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, original ou cópia autenticada da **apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, contendo placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento**, seguro e respectivo comprovante de pagamento prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , de acordo com a exigência o subitem 2.6 deste Edital e **apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo.**

Data/...../.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE
VEÍCULO

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CIC no., sediada (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Data/...../.....

.....
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(Representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021.**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Srª Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para a rede de ensino do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragens, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

3.1. O órgão gerenciador será o *Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 03.184.066/0001-77.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para o fornecimento, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

4.2. O Pregoeiro convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

4.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

4.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

4.4.1. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

4.5. Decorridos **60 (sessenta)** dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua assinatura.

5. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

5.2. Caberá ao Município e a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

5.3. Caberá ainda ao Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

5.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

5.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIII, nas condições previstas neste edital.

5.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E ACEITE DO OBJETO.

6.1. O período letivo é referente a 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos, solicitação da Secretaria Municipal de Educação com base no calendário escolar e observadas as especificações do Termo de Referência.

6.1.1. A prestação dos serviços será de forma mensal, de acordo com o ano letivo, observando o calendário escolar, mediante autorização/ordem de serviços emitida pela autoridade competente.

6.1.2. A licitantes vencedoras deverão apresentar os valores por quilometragem rodados.

6.2. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, deverão apresentar comprovação de inspeção aprovada pelo Detran/MS (conforme resolução do TCE/MS 88/2018, em seu rol de peças obrigatórias para a remessa de transporte escolar).

6.3. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e o Manual DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

6.3.1 O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

6.4. Será obrigatório a **Apólice de seguros para transporte de passageiros** no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); E **Apólice de seguros veicular** da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

comprovante de pagamento no valor de R\$ 10.00,00 (Dez mil reais). (Conforme resolução do TCE/MS 88/2018, em seu rol de peças obrigatórias para remessa de transporte escolar).

6.5. O Município de ÁGUA CLARA – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, **(conforme modelo de inspeção Anexo XVIII)**, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza **(conforme modelo de notificação Anexo XIX)**.

6.6. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no máximo 15(quinze) anos de fabricação e/ou em perfeito estado de conservação e manutenção.

6.7. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc...) Objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo ou ônibus no prazo de 24 horas, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

6.7.1. O licitante vencedor deverá informar no **prazo máximo de 01 (uma) hora** a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, deverá informar ainda; a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando ano de fabricação, marca e a capacidade mínima.

6.8. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

6.9. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

6.9.1. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

6.9.2. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

6.9.3. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

6.10. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor. Transporte escolar deverá ser exercido por profissional contratado especificamente para esta função com direitos trabalhistas devidamente garantidos por responsabilidade da empresa ganhadora, por sua vez os profissionais deverão estar em condições físicas e emocionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

com perfil para o atendimento, cuidados e orientações as crianças, adolescentes e jovens que utilizam o transporte escolar, conforme normatização específica da Secretaria Municipal de Educação.

6.11. Sempre que houver ingresso de novos motoristas, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

6.12. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Água Clara/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo XIII) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. E condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Conjunta de Débitos Federais**, **Certidão Negativa de Débitos Estadual**, **Certidão negativa de Débitos Municipal** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal, deverá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9. VALIDADE DA ATA

9.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.**

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria solicitante deste Município quando;

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e, III - Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

11.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

11.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

11.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

11.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

11.11. Competirá as Secretarias Municipais, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 e seus incisos, e no inciso III. Subitem 18.3.

11.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 18.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias Municipais, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 18.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

11.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

11.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Água Clara. Estado do Mato Grosso do Sul.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Gerenciadora da Ata de Registro de Preço (Município)

12.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.1.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

12.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

12.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.7. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

12.1.8. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

12.1.9. Designar um servidor de seu quadro de funcionários responsável pela Secretaria para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto desta licitação;

12.1.10. Rejeitar o fornecimento do objeto desta licitação, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

12.2. Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)

12.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.2.2. Executar o objeto do Certame, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os materiais de primeira qualidade.

12.2.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

12.2.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

12.2.5. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

12.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Água Clara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

12.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, sobre objeto ofertado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

12.2.8. Obedecer às normas de trânsito;

12.2.9. O motorista tem a responsabilidade de deixar e pegar os alunos de frente ao portão principal da instituição de ensino.

12.2.10. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

12.2.11. Fazer declaração no ato da contratação de substituição dos veículos que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.12. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

12.2.13. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

12.2.14. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

12.2.15. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria, na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

12.2.16. Autorização do órgão ESTADUAL para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

12.2.17. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

12.2.18. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

12.2.19. Em caso de redução ou aumento do quantitativo de alunos na linha, a CONTRATADA deve comprometer-se em providenciar a substituição de veículo, podendo assim haver alterações nos valores das linhas.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

13.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

13.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX de XXXX de 2021, (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Água Clara/MS, XX de XXX de 2021.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Detentora da Ata
XXXXXXXXXX

1º TESTEMUNHA

NOME:
CPF/MF nº

2º TESTEMUNHA

NOME:
CPF/MF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 029/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para a rede de ensino do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragens, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDAD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. E condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, da **Certidão Conjunta de Débitos Federais**, **Certidão Negativa de Débitos Estadual**, **Certidão negativa de Débitos Municipal** e da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

3.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal, deverá devolvê-la, para as devidas correções.

3.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

3.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E ACEITE DO OBJETO.

4.1. O período letivo é referente a 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos, solicitação da Secretaria Municipal de Educação com base no calendário escolar e observadas as especificações do Termo de Referência.

4.1.1. A prestação dos serviços será de forma mensal, de acordo com o ano letivo, observando o calendário escolar, mediante autorização/ordem de serviços emitida pela autoridade competente.

4.1.2. A licitantes vencedoras deverão apresentar os valores por quilometragem rodados.

4.2. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, deverão apresentar comprovação de inspeção aprovada pelo Detran/MS (conforme resolução do TCE/MS 88/2018, em seu rol de peças obrigatórias para a remessa de transporte escolar).

4.3. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e o Manual DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

4.3.1 O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

4.4. Será obrigatório a **Apólice de seguros para transporte de passageiros** no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); E **Apólice de seguros veicular** da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

comprovante de pagamento no valor de R\$ 10.00,00 (Dez mil reais). (Conforme resolução do TCE/MS 88/2018, em seu rol de peças obrigatórias para remessa de transporte escolar).

4.5. O Município de ÁGUA CLARA – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais mensais aos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, **(conforme modelo de inspeção Anexo XVIII)**, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza **(conforme modelo de notificação Anexo XIX)**.

4.6. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no máximo 15(quinze) anos de fabricação e/ou em perfeito estado de conservação e manutenção.

4.7. Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc...) Objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo ou ônibus no prazo de 24 horas em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

4.7.1. O licitante vencedor deverá informar no **prazo máximo de 01 (uma) hora** a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, deverá informar ainda; a descrição dos veículos que a licitante prestará o serviço temporário, indicando ano de fabricação, marca e a capacidade mínima.

4.8. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

4.9. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

4.9.1. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

4.9.2. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

4.9.3. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

4.10. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor. Transporte escolar deverá ser exercido por profissional contratado especificamente para esta função com direitos trabalhistas devidamente garantidos por responsabilidade da empresa ganhadora, por sua vez os profissionais deverão estar em condições físicas e emocionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

com perfil para o atendimento, cuidados e orientações as crianças, adolescentes e jovens que utilizam o transporte escolar, conforme normatização específica da Secretaria Municipal de Educação.

4.11. Sempre que houver ingresso de novos motoristas, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

4.12. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação que segue:

Reduzido: 0072

01.005 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub - elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.1.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.7. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

7.1.8. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;

7.1.9. Designar um servidor de seu quadro de funcionários responsável pela Secretaria para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto desta licitação;

7.1.10. Rejeitar o fornecimento do objeto desta licitação, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato ou instrumento equivalente, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2.2. Executar o objeto do Certame, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, fornecendo os materiais de primeira qualidade.

8.2.3. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

8.2.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

8.2.5. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato

8.2.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Água Clara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, sobre objeto ofertado.

8.2.8. Obedecer às normas de trânsito;

8.2.9. O motorista tem a responsabilidade de deixar e pegar os alunos de frente ao portão principal da instituição de ensino.

8.2.10. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

8.2.11. Fazer declaração no ato da contratação de substituição dos veículos que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

8.2.12. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.2.13. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.2.14. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

8.2.15. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria, na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

8.2.16. Autorização do órgão ESTADUAL para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

8.2.17. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

8.2.18. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

8.2.19. Em caso de redução ou aumento do quantitativo de alunos na linha, a CONTRATADA deve comprometer-se em providenciar a substituição de veículo, podendo assim haver alterações nos valores das linhas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Por atraso injustificado no fornecimento do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da nota de empenho e/ou contrato em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e, III - Cancelamento do preço registrado.

10.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

10.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

10.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

10.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

10.11. Competirá as Secretarias Municipais, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 16.1 e seus incisos, e no inciso III. Subitem 18.3.

10.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 18.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias Municipais, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 18.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

10.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

10.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Água Clara. Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3 - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrecorríveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS,de de 2021

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada

Testemunhas:

Nome:CPF nº:

Nome:CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar rural da rede de ensino do município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, conforme Calendário Escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilômetros diários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Contratação é referente ao ano letivo de 2021, e como o município de Água Clara/MS possui uma grande extensão territorial, necessita da contratação de veículos para transportar as crianças residentes na zona rural, que precisam do transporte escolar para ir até a Escola. A Contratação se faz necessária, pois o número de veículos que possuímos é insuficiente para atendermos todas as linhas que temos em nosso município.

2.2. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Município, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos alunos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.

3. DESCRIÇÃO DAS LINHAS ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LINHA	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS (2021)	KM/DIA	KM TOTAL/175 DIAS
01	O TRAJETO DEVERA SER REALIZADO COM VEICULO TIPO [TIPO DO VEICULO], COM CAPACIDADE PARA ** LUGARES FAZENDA MARÍLIA, RETIRO G, RETIRO H, FAZENDA PASSAPORTE, RETIRO I, FAZENDA MARCA 4, FAZENDA FORTALEZA, FAZENDA TALISMÃ, FAZENDA CASA BRANCA, MS TRATAMENTO DE MADEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	269,2	47.110
02	RETIRO DA FAZENDA SÃO JOAQUIM, FAZENDA VALE DO AVAL, FAZENDA SANTA TEREZINHA, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	186,2	32.585
03	FAZENDA RECANTO DA SAUDADE, RETIRO RIO LAMBARI, FAZENDA BREJÃO, FAZENDA CAROLINA, FAZENDA DUAS MENINAS, FAZENDA PELEJA	175	142,8	24.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

04	FAZENDA CRISTALINA, FAZENDA DOCA, RETIRO DA FAZENDA MOHAMED, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA SANTA SALETE, ESCOLA SÃO DOMINGOS.	175	186,4	32.620
05	FAZENDA SÃO JOSE, RETIRO SÃO JOSE, FAZENDA RIBEIRAO, FAZENDA MACENTO, FAZENDA BRACRISI, FAZENDA RANCHINHO, FAZENDA ZE MILI, FAZENDA PARAISO, FAZENDA DM, FAZENDA CORREGO LIMPO, FAZENDA ALIANÇA, FAZENDA CABECEURA DO RIBEIRAO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA B.JAZ ESCOLA SÃO DOMINGOS	175	278,8	48.790
06	FAZENDA CAFÉ, FAZENDA CRISTO REDENTOR, FAZENDA VISTA ALEGRE, CARVOARIA, FAZENDA DOIS IRMÃOS, FAZENDA SÃO MATEUS, FAZENDA DUAS NASCENTES, FAZENDA DRACENA, FAZENDA SANTA TEREZA, FAZENDA BROTAS, FAZENDA MARIA, FAZENDA SALTINHO, FAZENDA ZENITH, FAZENDA OURO VERDE, DISTRITO SÃO DOMINGOS (SALA JOSÉ BELCHIOR).	175	160,4	28.070
07	FAZENDA LAMBARI, FAZENDA REFÚGIO, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA MADRUGADA, FAZENDA BEIJA FLOR, FAZENDA BELA VISTA, RETIRO DA FAZ. BELA VISTA, FAZENDA DO RATO, FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, FAZENDA SAMAMBAIA, DISTRITO SÃO DOMINGOS (SALA JOSÉ BELCHIOR).	175	142.8	24.990
08	HORTO BONITO, FAZENDA SANTANA, FAZENDA SERENA, FAZENDA DOURADA FAZENDA SANTA CLARA, FAZENDA GEMA, FAZENDA TIJUCA, FAZENDA SÃO JOÃO, FAZENDA PARAISO, FAZENDA BETEL, FAZENDA BROTAS, ESCOLA IPANEMA	175	236.8	41.440

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

09	FAZENDA SILENCIA, FAZENDA ESPORA DE OURO, FAZENDA SÃO DOMINGOS, FAZENDA VERTENTE, ESCOLA COOPERATIVA	175	145,6	25.480
10	FAZENDA LAGEADO, FAZENDA SAGRADA FAMÍLIA, FAZENDA FORTUNA, FAZENDA DOM COTA, ESCOLACOOPERATIVA.	175	117,6	20.580
11	FAZENDA SILENCIA, FAZENDA SÃO JOAO, RETIRO I, RETIRO II, RETIRO III, FAZENDA CASTELO, FAZENDA SÃO JOSE, ESCOLA COOPERATIVA.	175	128,0	22.400
12	FAZENDA SUCURI, FAZENDA SERVO, FAZENDA SÃO DOMINGOS, FAZENDA JAVARÉ, BAMBU, FAZENDA SANTA INÊS, FAZENDA VALE DO CANGALHA, FAZENDATRÊSMARIAS, ESCOLA COOPERATIVA.	175	210,4	36.820
13	FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA ALTA FLORESTA, RETIRO DA CACHOEIRA, FAZENDA RIO BRILHANTE, FAZENDA BERRANTE, FAZENDA SANTA ROSA, FAZENDA ZEBU, FAZENDA JAPOANGA, ESCOLA PONTAL.	175	190,6	33.355
14	FAZENDA TUCANO, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA AGUA PRECIOSA. FAZENDA SÃO EZIDIO, FAZENDA VICTORIA, FAZENDA SÃO JORGE, FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA PILOTO, RETIRO DA CACHOEIRA, ESCOLA PONTAL	175	207,4	36.295
15	FAZENDA SÃO FRANCISCO, RETIRO DA FAZENDA SÃO JOSÉ DO CAFÉ, FAZENDA SELA DO SOL, FAZENDA OURO VERDE, FAZENDA ITAPORÃ, FAZENDA CAFÉ, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	103,4	18.095
16	FAZENDA SÃO GUILHERME, FAZENDA UNIÃO, FAZENDA TUCANO I, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	112,0	19.600
18	FAZENDA ESPRAIADO, FAZENDA BANANAL, FAZENDA SANTA MONICA, FAZENDA SANTA ELIZABETH, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA TANGARA, FAZENDA ENTRE RIOS, ESCOLA PONTAL	175	218,8	38.290

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

19	FAZENDA QUERÊNCIA II, RETIRO DA FAZ. SANTA ROSA, FAZENDA SANTA ROSA, FAZENDA NOVO ORIENTE, FAZENDA SERINGUEIRA, FAZENDA RECANTO DA SIRIEMA, FAZENDA VÔ CAETANO, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	144,00	25,200
23	FAZENDA SERENA, FAZENDA DOURADA, FAZENDA SÃO JOÃO, SEDE DA FAZENDA SANTA CLARA, RETIRO DA FAZENDA SANTA CLARA, RETIRO DA FAZENDA FIGUEIRA II, FAZENDA BOQUEIRÃO, FAZENDA LAGO AZUL, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	211,0	36.925
24	FAZENDA SANTA ANA, FAZENDA JESUS MARIA, FAZENDA MARCO REZEK, FAZENDA ESTRELA, RETIRO DA FAZ. PROGRESSO, RETIRO DA FAZ. IPANEMA, FAZENDA PROGRESSO, FAZENDA IOLANDA, ESCOLA IPANEMA.	175	193.8	33.915
25	FAZENDA CANGALHA, FAZENDA QUEIXADA, FAZENDA YABUTA, FAZENDA SÃO REMO, ITAPIUMA, FAZENDA MUXIMA, FAZENDA BERRO D'ÁGUA, FAZENDA TARUMÂ, RETIRO DA FAZENDA ILHA, ESCOLA PONTAL.	175	249.4	43.645
26	FAZENDA ARUEIRA, RETIRO PORTINHO, FAZENDA CANGALHA, FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA SUCURIU, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BELA VISTA, FAZENDA PEDRA, FAZENDA ITAÚ, ESCOLA POUSO ALTO.	175	155,6	27.230
27	FAZENDA LOBO, ALOJAMENTO LOBO, RETIRO DA FAZ. MORALINA, FAZENDA MORALINA, ESCOLA POUSO ALTO.	175	162,2	28,385
29	FAZENDA CAMBARÁ, FAZENDA JATIÚCA, FAZENDA SANTA MARTA, FAZENDA SEILER, SEDE DO MUNICÍPIO.	175	103,4	18.095
30	FAZENDA SÃO JOSÉ, RETIRO, FAZENDA RIBERÃOZINHO, FAZENDA DE JESUS, FAZENDA	175	104,4	18.270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

	NASCENTE, FAZENDA SÃO DOMINGOS DO BACURI, FAZENDA CABECEIRA, ESCOLA SÃO DOMINGOS.			
31	FAZENDA RIO LAMBARI, FAZENDA REFÚGIO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA BEIJA FLOR, FAZENDA BELA VISTA, RETIRO DA FAZENDA BELA VISTA, FAZENDA DO RATO, FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, FAZENDA SAMAMBAIA, ESCOLA SÃO DOMINGOS.	175	113.6	19.880
	VALOR TOTAL DE KM P/ 175 DIAS LETIVOS:			783,055 KM

Observações: 175 (Cento e setenta e cinco) dias letivos - Município de Água Clara/MS e 175 (cento e setenta e seis) dias letivos – Município de Paraíso das Águas.

3.1. Haja vista que esta Secretaria precisa atender os alunos que estão localizados na **ZONA RURAL**. Segue abaixo uma Planilha com número estimados de alunos a serem atendidos:

Nº DA LINHA	QUANTIDADE DE ALUNOS/ POR LINHAS	FAIXA ETÁRIA DE IDADE	HORÁRIO SAÍDA/RETORNO
01	25 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 as 15:00
02	19 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30
03	15 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30
04	20 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 15:00
05	14 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30
06	16 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 15:00
07	14 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30
08	15 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30
09	13 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
10	21 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
11	13 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 15:00
12	12 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 14:30
13	15 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
14	13 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30
15	14 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
16	22 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
18	13 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
19	16 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
23	12 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 15:00
24	23 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 15:00
25	15 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
26	18 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:30 às 14:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

27	16 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	4:00 às 19:00 (integral)
29	18 Alunos	04 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos	5:00 às 14:00
30	20 Alunos	A partir de 15 anos de idade	15:30 às 01:10 (noturno)
31	21 Alunos	A partir de 15 anos de idade	15:30 às 01:30 (noturno)

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos de alunos por linha foram baseados nas listas de entregas de atividades ocorridas no ano de 2020, combinado com as matrículas já confirmadas ocorridas no ano de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar, objeto deste certame, cumprir – se – a conforme o Decreto Nº 227 de 11/12/2017 e suas alterações do Decreto Nº 101 de 16/04/2018.

4.2. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente e o ano de fabricação não ser superior a 15 (quinze) anos de fabricação.

4.3. Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual.

4.4. As empresas participantes deverão apresentar a cotação por quilometro rodado.

4.5. Correrão por conta exclusivamente da(s) empresa(s) vencedora(s) o fornecimento do veículo, motorista e seus encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, óleos lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, e seguro.

4.6. A empresa deverá adotar de motorista devidamente habilitado (Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar) para condução dos veículos de transporte escolar, inclusive com uso de capacitação para a realização de transporte escolar reconhecido por órgão oficial;

4.7. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

4.8. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

4.9. A Contratante antes da assinatura do contrato fará visita técnica aos veículos das empresas vencedoras com o objetivo de efetuar a vistoria nos veículos e verificar se os mesmos estão de acordo com os termos deste edital;

4.10. Caso venha a ser constatado que os veículos não estejam obedecendo aos critérios de conservação e segurança determinados e aprovados pelo DETRAN – MS, a empresa será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

notificada para sanar os problemas encontrados, entretanto, caso não seja solucionado a mesma não será convocada para assinatura do contrato, devendo a Administração Pública convocar o segundo colocado do certame.

4.11. O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). As vistorias referentes ao ano de 2019 serão realizadas somente nos veículos com certificação do **INMETRO**, conforme o **DENATRAN** (Departamento Nacional do Trânsito). A Lei que regulamenta a Resolução Nº 504 de 29/10/2014 – **DENATRAN**.

5. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

5.1. Poderá ocorrer supressão contratual caso as atividades escolares retornem ao regime não presencial, devido à pandemia de Covid-19.

5.2. Neste ano letivo de 2021, poderá ocorrer a modalidade de ensino híbrido, podendo haver dias letivos em que o serviço de transporte escolar não será executado.

5.3. A contratação terá a vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, sendo computado para efeito de pagamento somente os 175 (cento e setenta e cinco) dias letivos, conforme calendário escolar de 2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido neste termo, após o aceite final e total dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos produtos entregues, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados somente mediante apresentação das seguintes certidões:

6.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.3.5. Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Obrigações da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

7.1.1. Obedecer às normas de trânsito;

7.1.2. O motorista tem a responsabilidade de deixar e pegar os alunos de frente ao portão principal da instituição de ensino.

7.1.3. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;

7.1.4. Fazer declaração no ato da contratação de substituição dos veículos que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.5. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

7.1.6. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

7.1.7. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

7.1.8. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria, na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

7.1.9. Autorização do órgão **ESTADUAL** para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

7.1.10. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

7.1.11. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.1.12. Em caso de redução ou aumento do quantitativo de alunos na linha, a CONTRATADA deve comprometer-se em providenciar a substituição de veículo, podendo assim haver alterações nos valores das linhas.

7.2. Manter atualizado os seguintes documentos:

7.2.1. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

7.2.2. Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB);

7.2.3. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

7.2.4. Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB);

7.2.5. Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;

7.2.6. Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

7.2.7. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos veículos destinados aos serviços contratados;

7.2.8. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

7.2.9. Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

7.2.10. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda se reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

7.2.11. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiram nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB.

7.2.12. Os veículos contratados serão conduzidos pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista será estabelecido com o Município, mas tão somente o contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores, na forma como e expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

7.3 Medidas sociais de saúde para realização do transporte

7.3.1. Usar máscara tripla camada, obrigatoriamente (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) e certificar-se que todos os alunos estejam utilizando máscara.

7.3.2. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível.

7.3.3. Disponibilizar no veículo dispersor de álcool em gel 70%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

7.3.4. Disponibilizar no veículo termômetro preferencialmente sem contato (infravermelho); e certificar-se que seja realizada a aferição e registro do controle da temperatura de todos ao embarcar no veículo, diariamente.

7.4.9. Demarcar os bancos, intercalando as fileiras, certificando-se a distância entre os alunos.

7.4.10. Disponibilizar máscaras tripla camada descartáveis para fornecer aos alunos, caso não tragam a própria máscara.

7.5 Medidas de higiene e limpeza do veículo para realização do transporte.

7.5.1. As rotinas de limpeza precisam ser redobradas e muito mais atenção deve ser despendida na desinfecção de superfícies e pontos comuns ao toque.

7.5.2. Realizar uma limpeza geral com desinfecção antes e depois de cada turno, pela manhã, tarde e noite.

7.5.3. Ao limpar e desinfetar deverá usar luvas descartáveis compatíveis com os produtos utilizados, bem como qualquer outro EPI necessário, de acordo com as instruções do fabricante do produto. Recomenda-se também o uso de uma bata descartável (avental).

7.5.4 Para superfícies duras e não porosas no interior do veículo, como assentos rígidos, apoios de braços, maçanetas, fivelas de cinto de segurança, controles de luz e ar, portas e janelas e puxadores, limpe com água e sabão se as superfícies estão visivelmente sujas, antes da aplicação de desinfetante (que pode ser solução com água sanitária ou álcool 70%).

7.5.5 Para superfícies eletrônicas tocadas com frequência, como tablets ou telas sensíveis ao toque usadas no veículo, remova a sujeira visível e desinfete seguindo as instruções do fabricante para todos os produtos de limpeza e desinfecção. Se nenhuma orientação do fabricante estiver disponível, considere o uso de toalhetes ou sprays à base de álcool 70%.

7.5.6 As luvas e qualquer outro EPI descartável usado para limpar e desinfetar o veículo devem ser removidas e descartadas após a limpeza.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A Licitante deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos:

a) Declaração de disponibilidade de veículos, acompanhado de documento que comprove esta condição (contrato de locação) ou Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome da licitante ou através contrato de locação;

b) Em casos de problemas mecânicos, elétricos e outros fatores que impeçam a circulação do veículo licitado para o transporte na linha, é de responsabilidade do licitante providenciar a substituição de veículo com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Declaração de que, caso seja necessário a substituição do veículo ou do motorista a licitante terá de apresentar toda a documentação descrita, sob pena de anulação de contrato.

8.1.2. Deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
2. Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
3. Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do Condutor;
4. Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
5. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;
6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
7. Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
8. Apólice de seguro veicular da empresa prestadora do serviço, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
9. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
10. Comprovante de CNPJ.
11. Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na resolução nº. 169 DE 17/03/2005 – CONTRAN, quanto a formação em curso para condutores de veículos automotores;
12. Histórico de pontuação e histórico criminal dos condutores;
13. Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

14. O veículo deverá possuir Selo de Autorização para Transporte Escolar.
15. Cadastro Econômico.
16. Cópia do Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pelo município sede da empresa licitante.
17. Carga horária diária e semanal que deverá ser cumprida pelo contratado;
18. Modelo de planilha mensal de frequência de viagem.
19. Fazer uma declaração que o veículo possuirá registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial. E fiscalizado pelos fiscais de contratos designados.

8.1.3 CERTIDÕES FISCAIS:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Geral de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 1.571 de 02 de Outubro de 2014: Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND) do INSS, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante o seguinte documento:
6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

8.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

Alvará de localização/funcionamento de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação, compatível com o objeto licitado;

7.3. Obrigações da Contratante

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.3.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.3.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

7.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.3.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

7.3.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

7.3.8. Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços propostos são fixos e irredutíveis, até o encerramento do contrato.

8.2. Caso ocorra o desequilíbrio do contrato, poderá ser concedido o realinhamento de preços, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8666/93, desde que requerido pela empresa contratada, comprovando com documentos o percentual de aumento ou redução, sendo que o mesmo será analisado pelo órgão responsável e encaminhado para parecer jurídico da advocacia geral do município.

8.3. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem a autorização da contratante.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em).

9.2. Também ficará sujeita às demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido: 0072

01.005 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0026.2017 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão da contratação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e seus fiscais, conforme prevê ato designado por Portaria municipal vigente.

12. DOCUMENTOS EM ANEXOS:

12.1. Mapas das Linhas;

12.2. Calendário Escolar referente ao ano de 2021 - Município de Água Clara/MS.

12.3. Calendário Escolar referente ao ano de 2021 - Município de Paraíso das Águas/MS.

12.4. Modelo de Ponto de frequência do motorista;

12.5. Decreto Nº 227 de 11 de dezembro de 2017;

12.6. Decreto Nº 101 de 16 de abril de 2018.

12.7. Portaria Nº 125 de 15 de janeiro de 2021 – Fiscal de Transporte Escolar

12.8. Portaria Nº 125 de 15 de janeiro de 2021 – Fiscal de Contratos da Sec. Municipal Educação.

12.9. Modelo de Declaração (Ônibus Reserva).

Água Clara/MS, 28 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Adriana Rosimeire Pastori Fini
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 04 de Janeiro de 2021

Phablo Augusto Cardoso Silva
Fiscal de Transporte Escolar
Port. Nº 125 de 15 de janeiro de 2021

Ivone Camilo Caldas de Queiroz
Fiscal de todos os Contratos
Port. Nº 125 de 15 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XVI

**PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIGENS DOS MOTORISTAS
(COMPROVANTE DE CARGA HORÁRIA/FREQUÊNCIA DOS MOTORISTAS)**

PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGENS/QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

MÊS:

EMPRESA:

CNPJ:

Tipologia linha (Pura/Mista):

Linha nº:

Km/mês:

Veículo (Espécie/Tipo):

Placa:

Ano:

Motorista:

Data	PERÍODO			Km/Dias Percorrido	Assinatura Motorista
	Matutino	Vespertino	Noturno		
01					
02					
03					
04					
05					
06	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
07	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
08					
09					
10					
11					
12					
13	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
14	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
15					
16					
17					
18					
19					
20	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
21	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
22					
23					
24					
25					
26					
27	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
28	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO
29					
30					
31					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XVII
PLANILHA DE FREQUÊNCIA

NOME:		
FUNÇÃO:		PONTO DE REFERÊNCIA:
LINHA:	PLACA:	PERÍODO:
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		

Data	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				
06	SABADO		SABADO	
07	DOMINGO		DOMINGO	
08				
09				
10				
11				
12				
13	SABADO		SABADO	
14	DOMINGO		DOMINGO	
15				
16				
17				
18				
19				
20	SABADO		SABADO	
21	DOMINGO		DOMINGO	
22				
23				
24				
25				
26				
27	SABADO		SABADO	
28	DOMINGO		DOMINGO	
29				
30				
31				

Visto da Chefia Imediato: _____

Observações: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XVIII
MODELO DE INSPEÇÃO
AUTO DE INSPEÇÃO MENSAL PARA VEÍCULOS TERCEIRIZADOS DO
TRANSPORTE ESCOLAR

DATA: ____/____/____.
VEÍCULO: _____. PLACA: _____.
MARCA: _____.
ANO DE FABRICAÇÃO: ____/____.
PROPRIETÁRIO: _____.
CONDUTOR: _____.
CNH: _____. CAT: _____.

ASSINALE COM (S) SIM OU (N) NÃO

LUZ BAIXA E ALTA()
LUZ DE RÉ()
LUZ DE FREIO()
BUZINA()
FAIXA PINTADA HORIZONTAL NA COR AMARELA COM 40 CM, DE LARGURA (Art. 136 CTB)()
TACÓGRAFO()
BANCO EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO()
PNEUS/ESTEPES EM CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA()
CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO()
LIMPADOR DE PARABRISA()
ESPELHOS RETROVISORES, INTERNO, EXTERNO, DE AMBOS OS LADOS()
VELOCÍMETRO EM FUNCIONAMENTO()
DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO (TRIÂNGULO, EXTINTOR)()
ESCAPAMENTO()
KIT DE PRIMEIROS SOCORROS()
ACESSÓRIOS (Macacos e chave de Roda)()
PARA-CHOQUE DIANTEIROS E TRASEIROS (Em boas condições de uso)()
PORTAS EM BOAS CONDIÇÕES()
VIDROS E JANELAS (Abertura máxima de 15 Cm)()
VIDROS E JANELAS EM BOAS CONDIÇÕES()
ASSOALHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO()
HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO ADEQUADA()

Obs.; _____

_____.

Responsável pela Vistoria
Nome por extenso

Condutor
Nome por extenso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº da Folha

Visto

ANEXO XIX
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: _____

Fone: () _____

Data: ____/____/____ Prazo de regularização: _____.

Notificante: _____.

RG: _____. CPF: _____ - ____.

Endereço: _____.

Referente a Linha: _____.

Descrição:

Notificante: _____.**Servidor:** _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

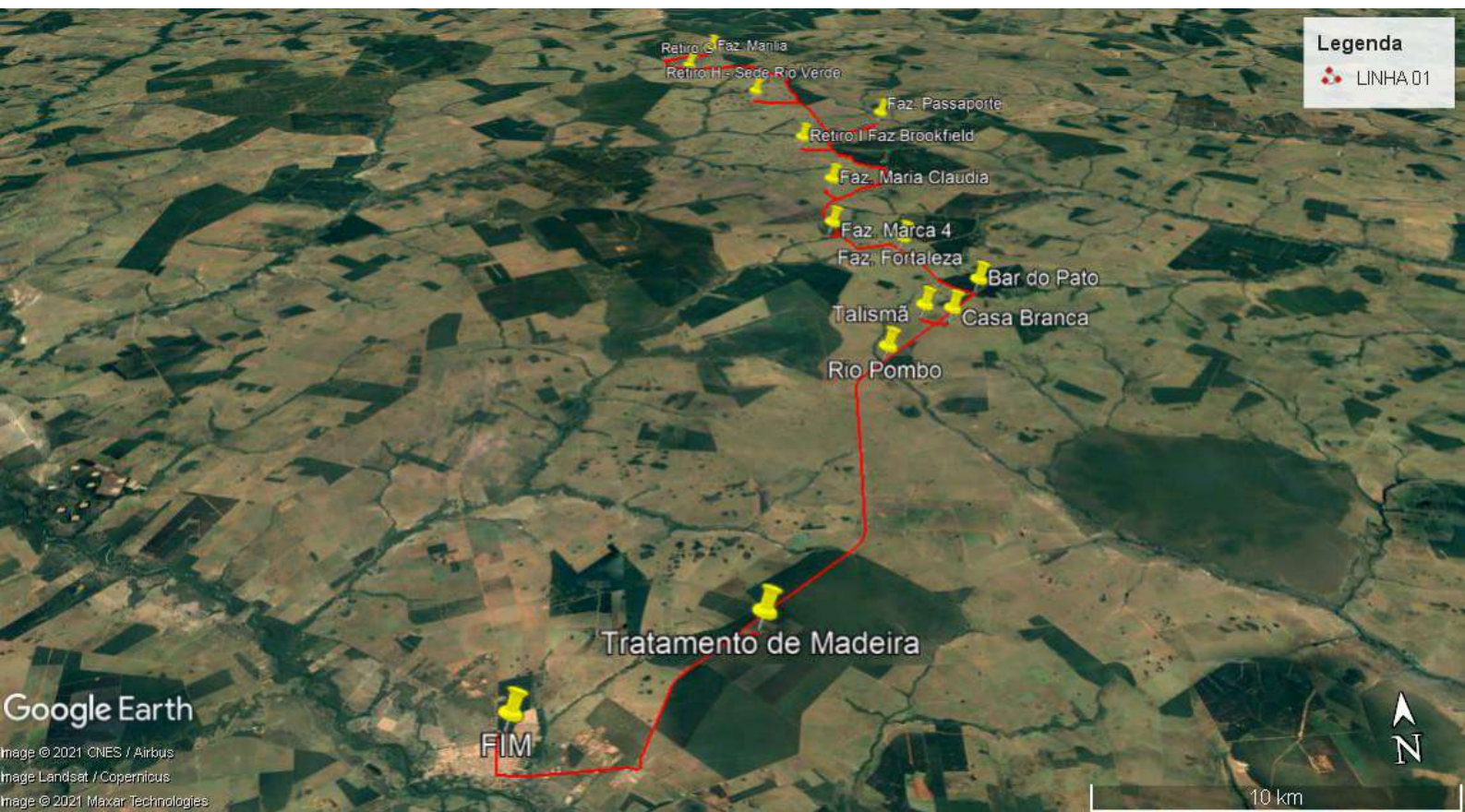
Licitação/Mod.: PP 029/2021

Nº da Folha

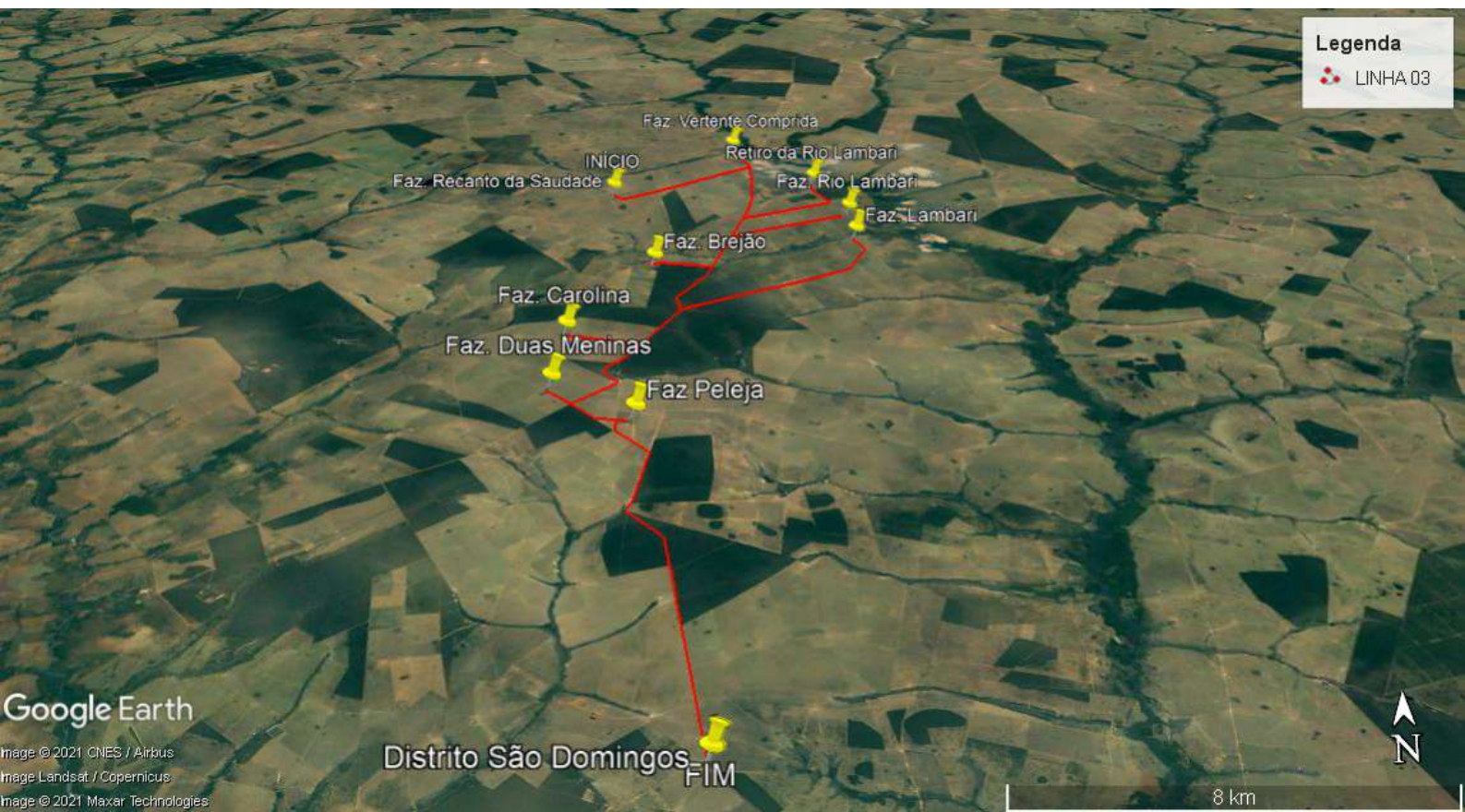
Visto

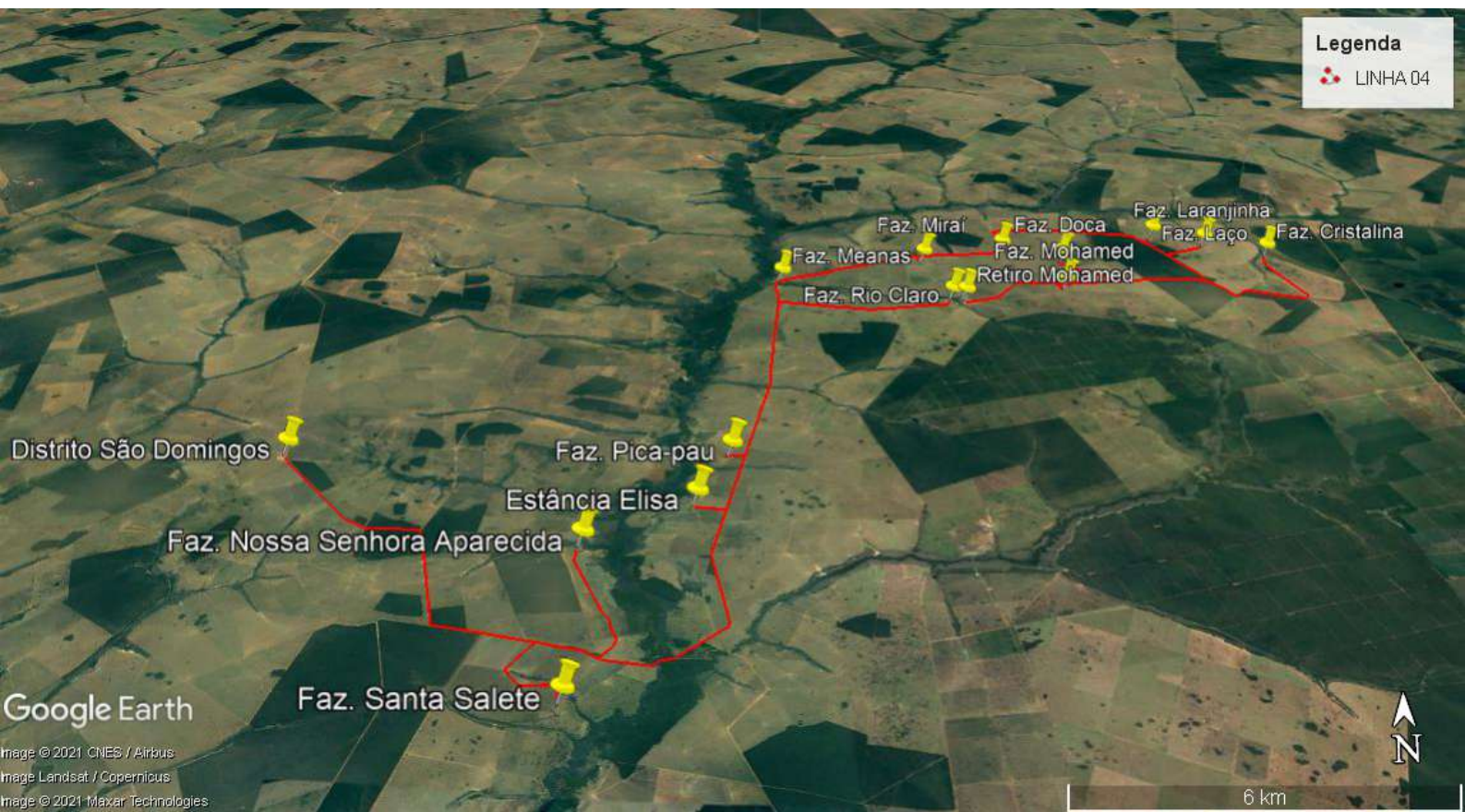
ANEXO XX

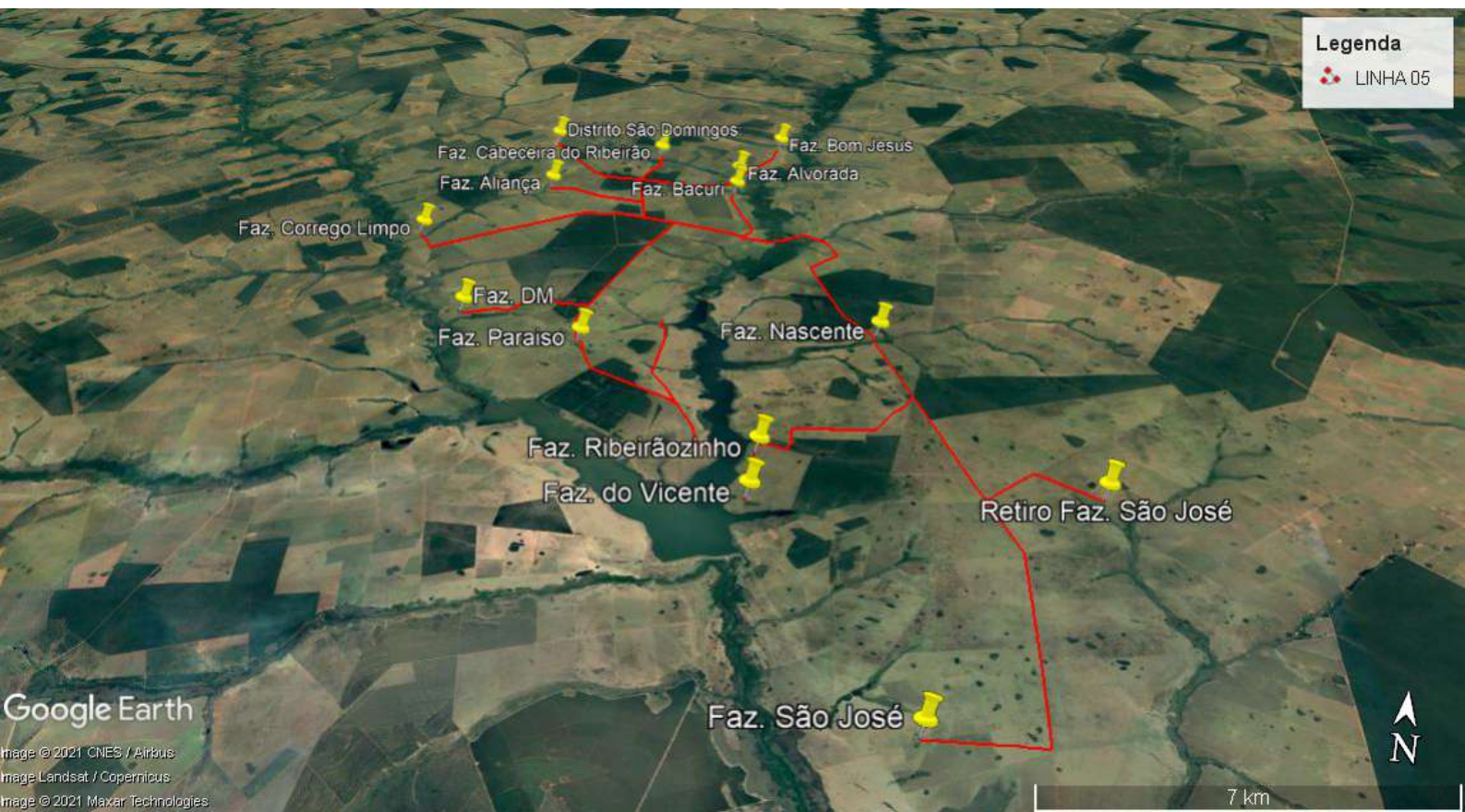
MAPA DAS LINHAS TERCERIZADAS

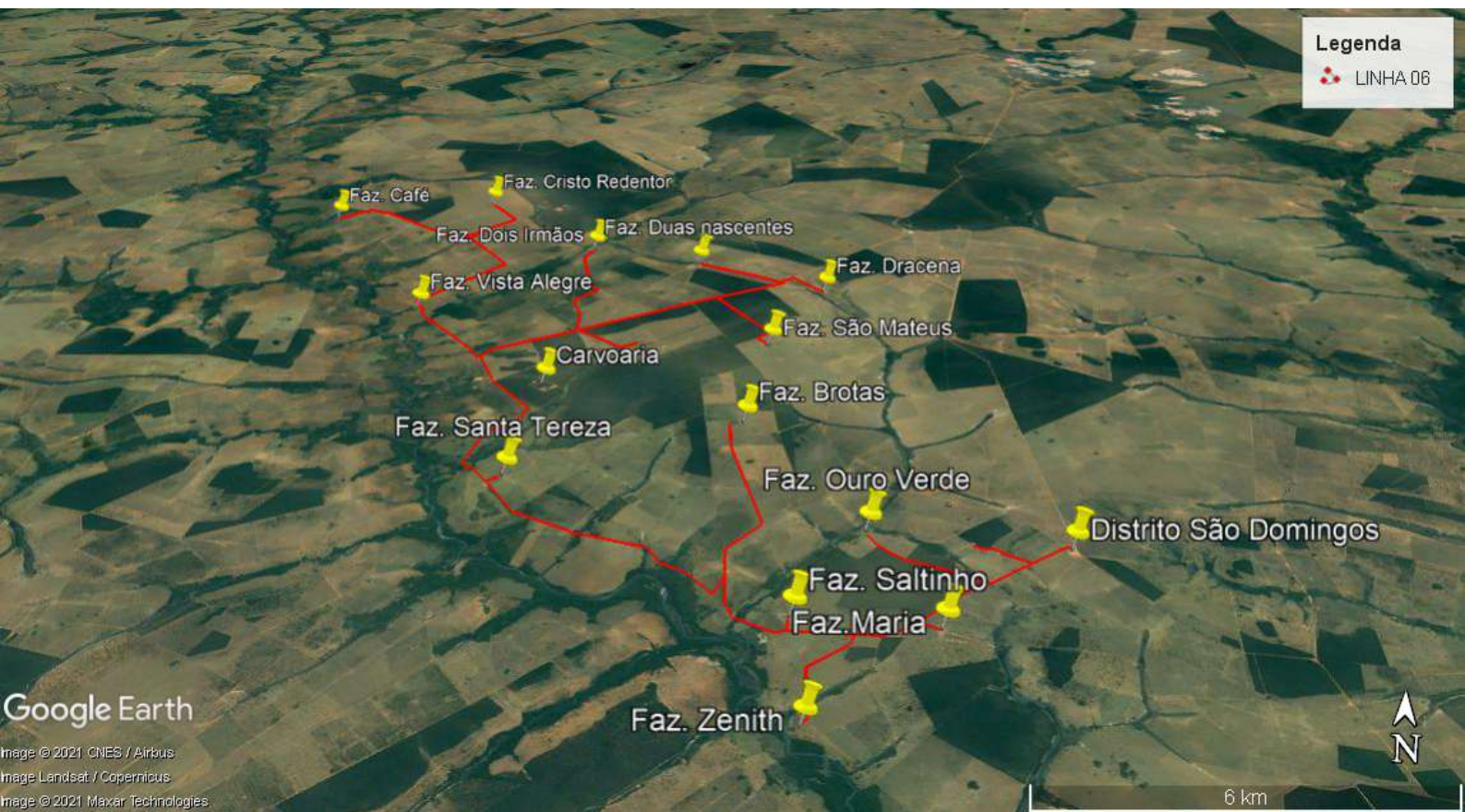


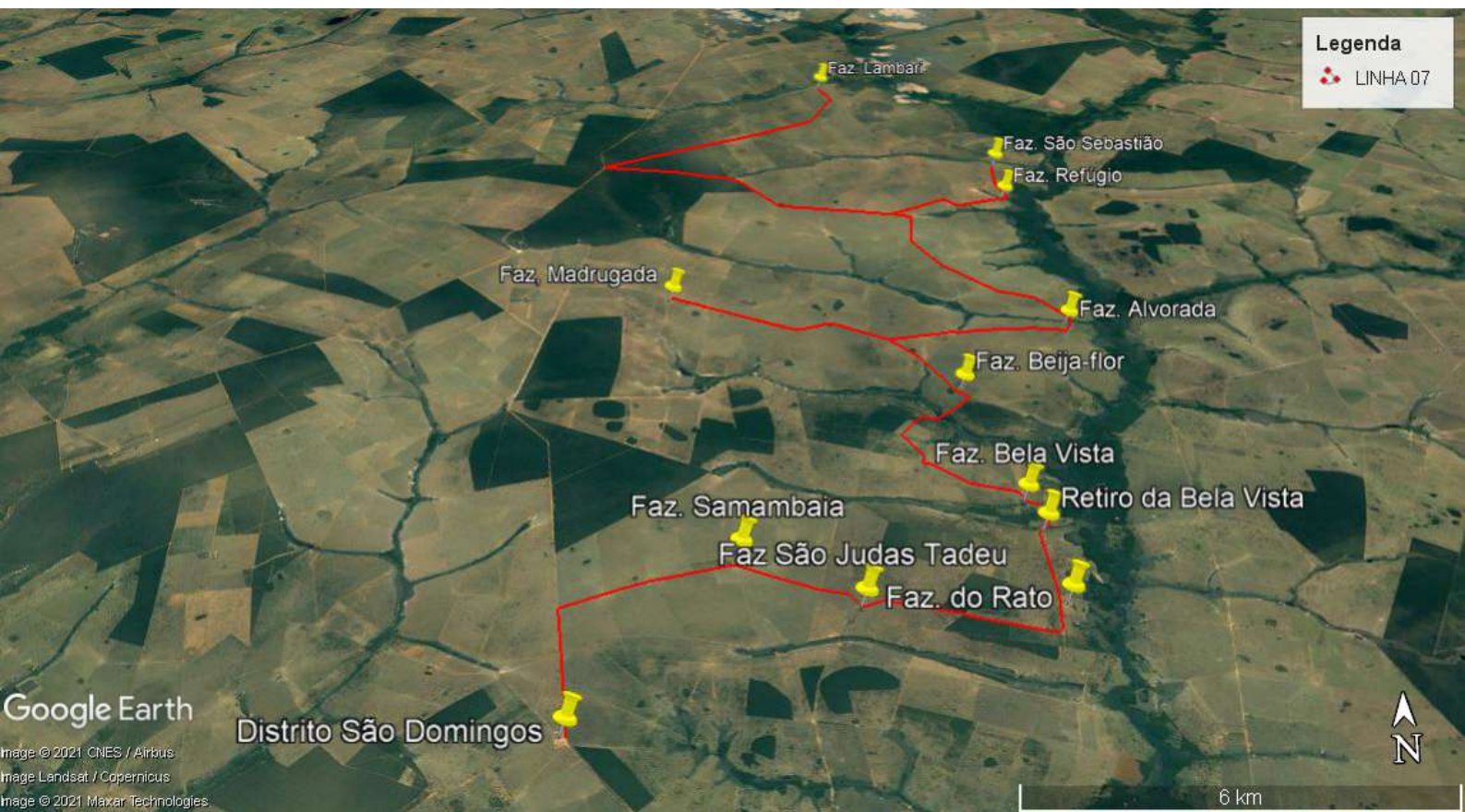


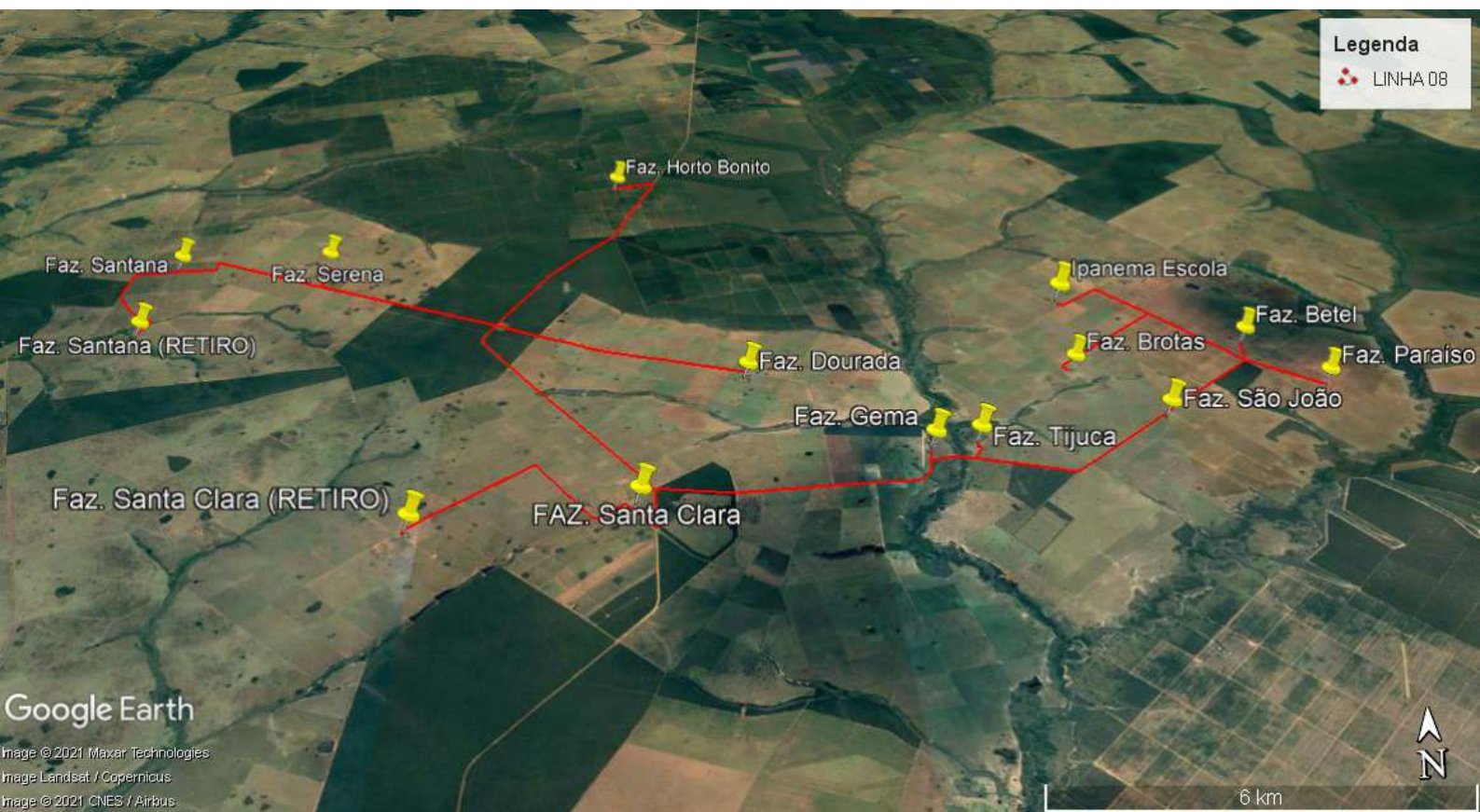


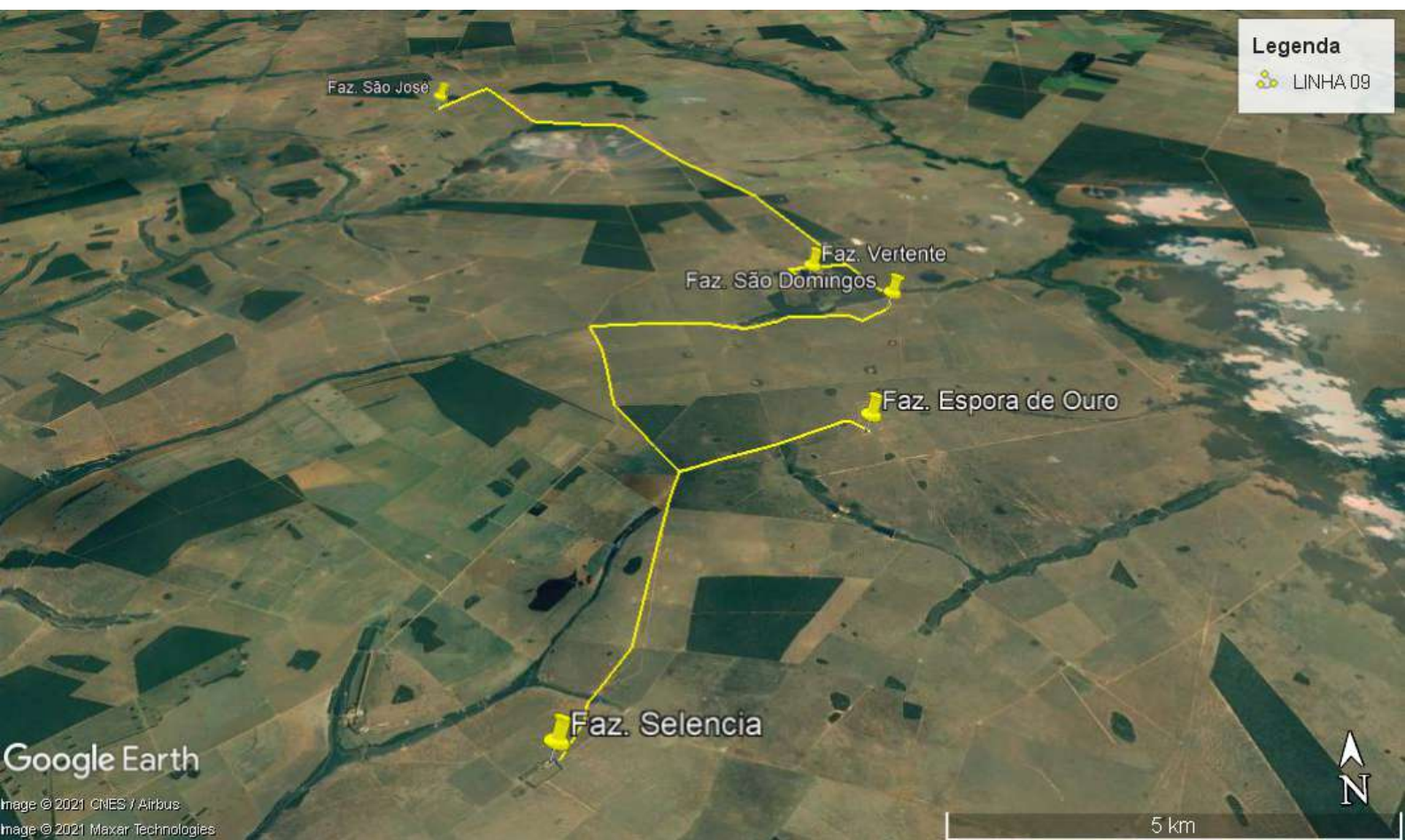














Legenda

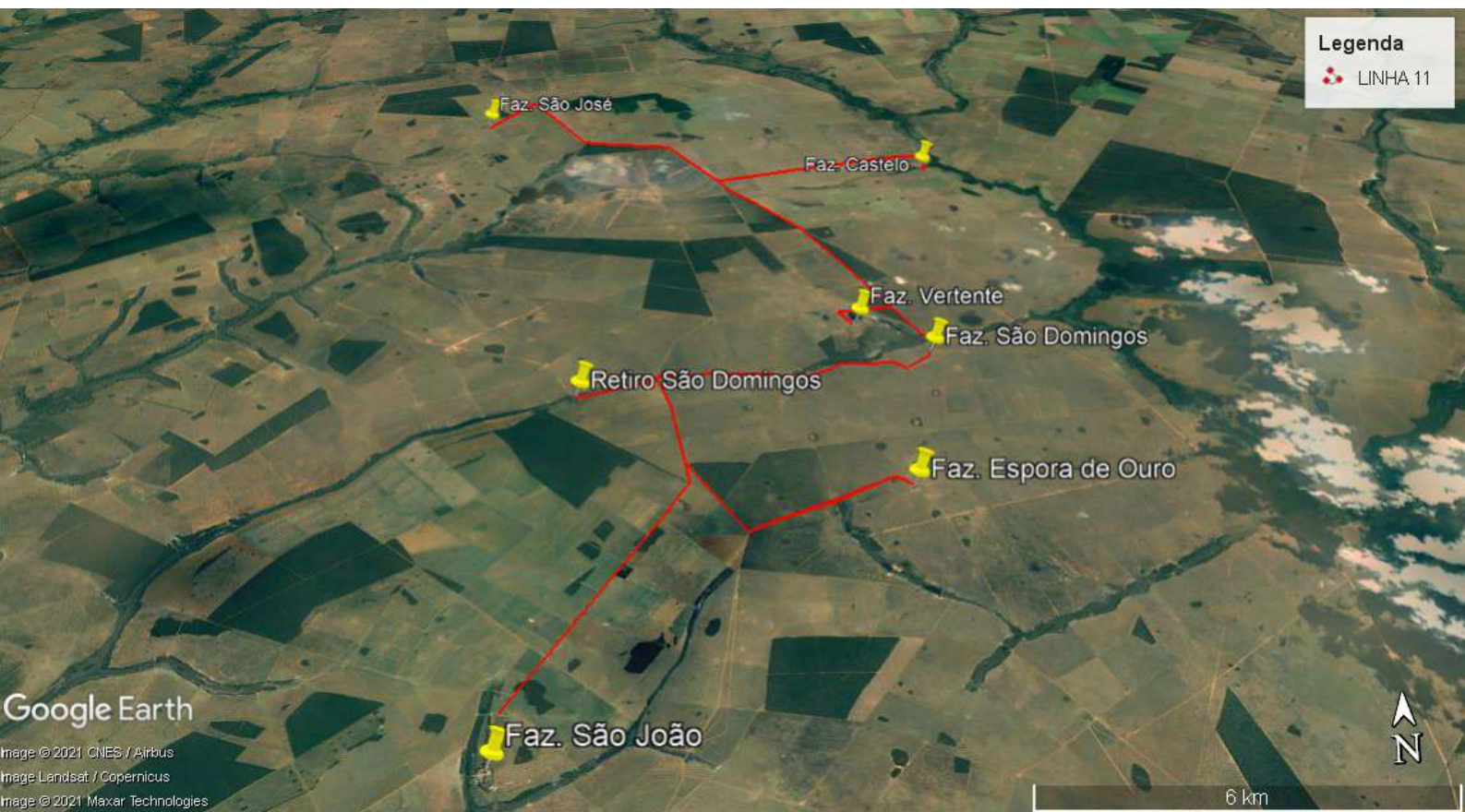
 LINHA 10

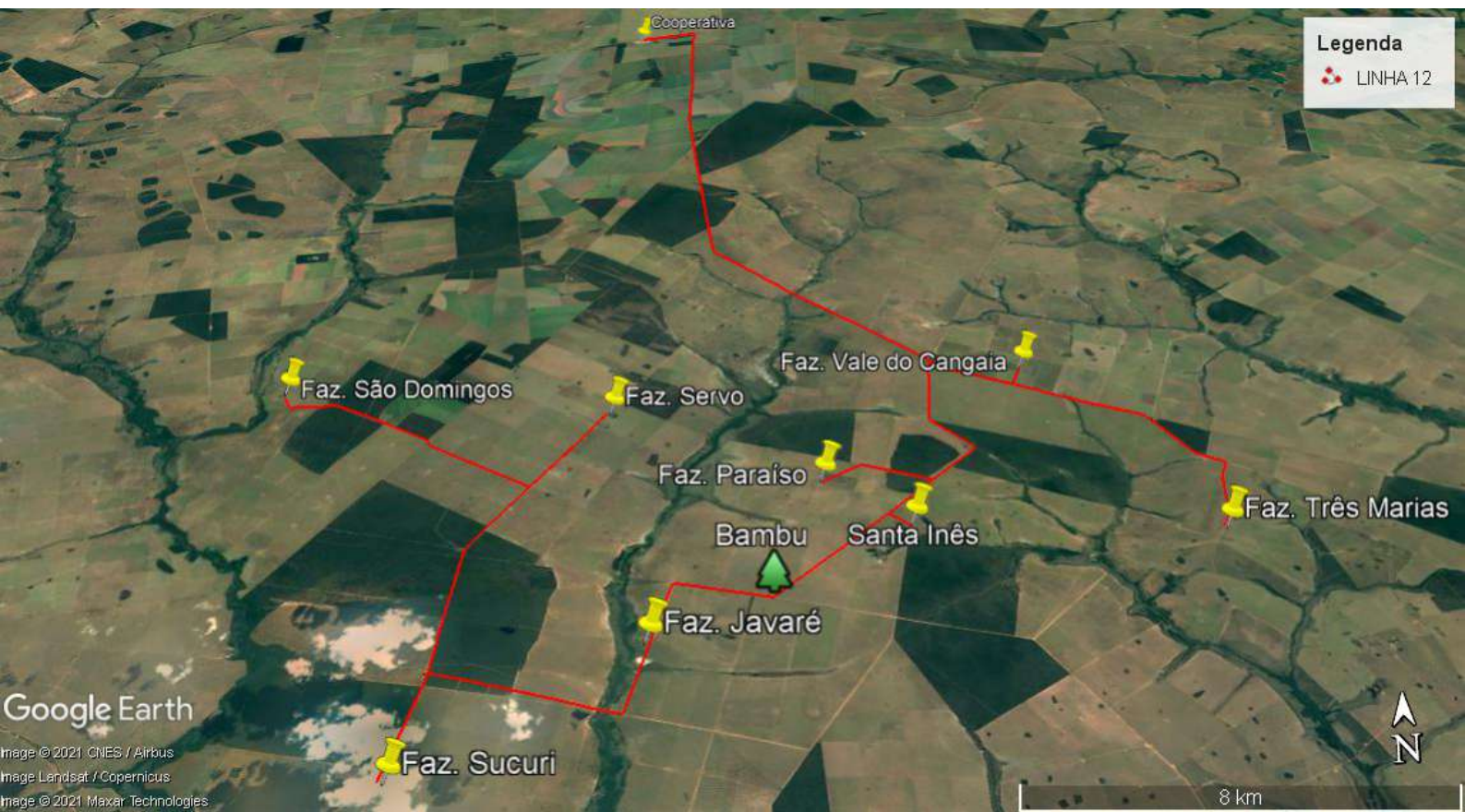
Google Earth

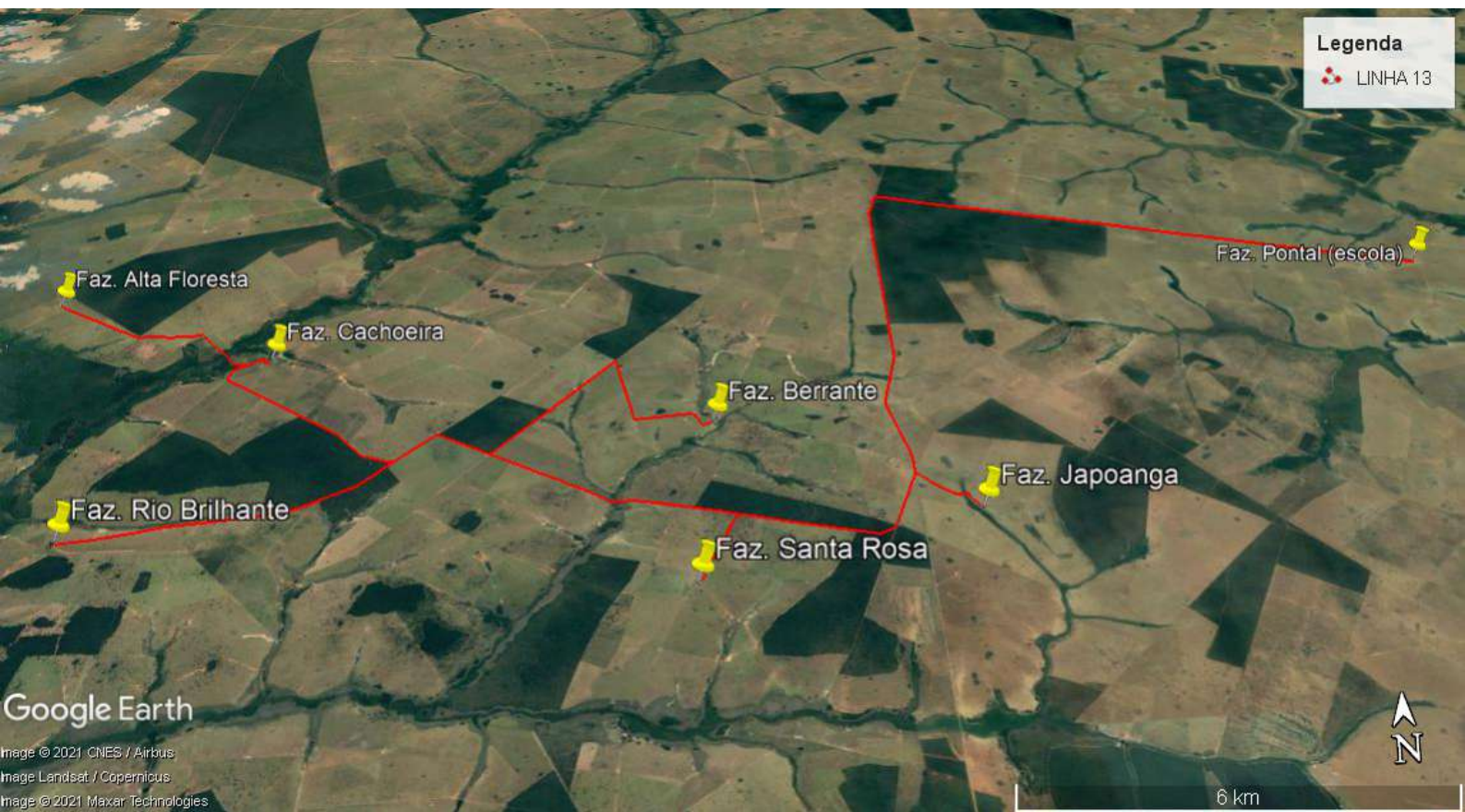
Image © 2021 CNES / Airbus
Image Landsat / Copernicus
Image © 2021 Maxar Technologies

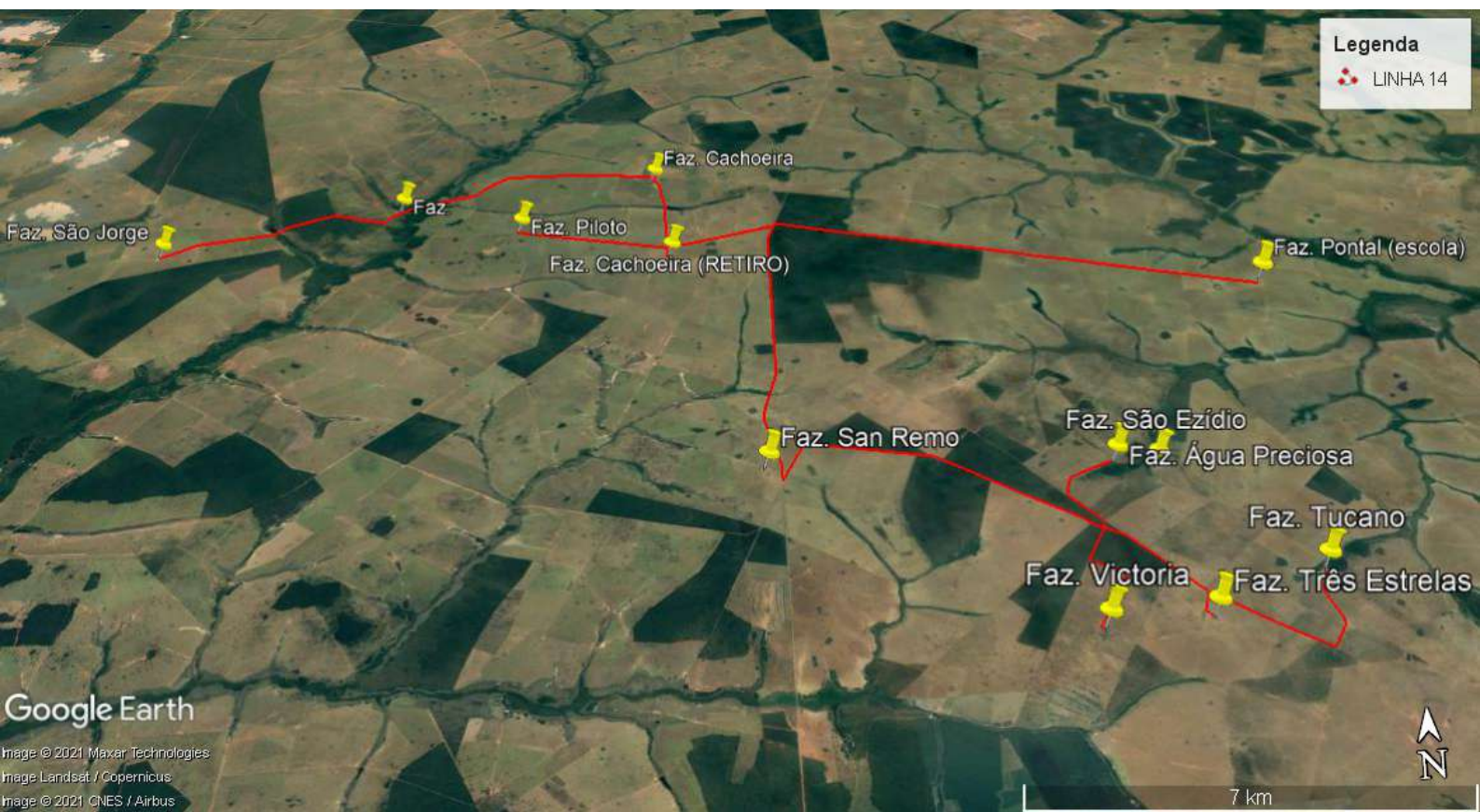


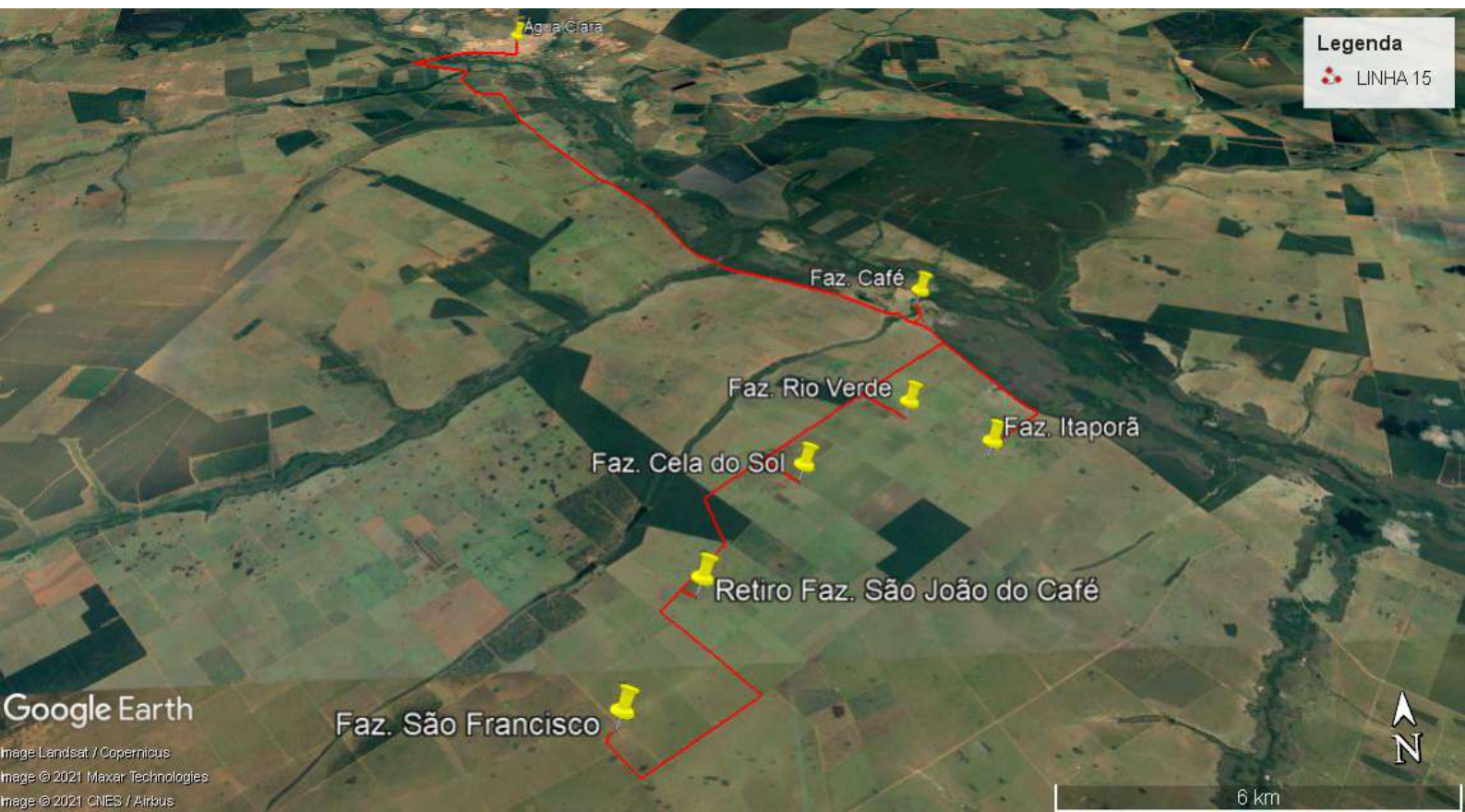
10 km

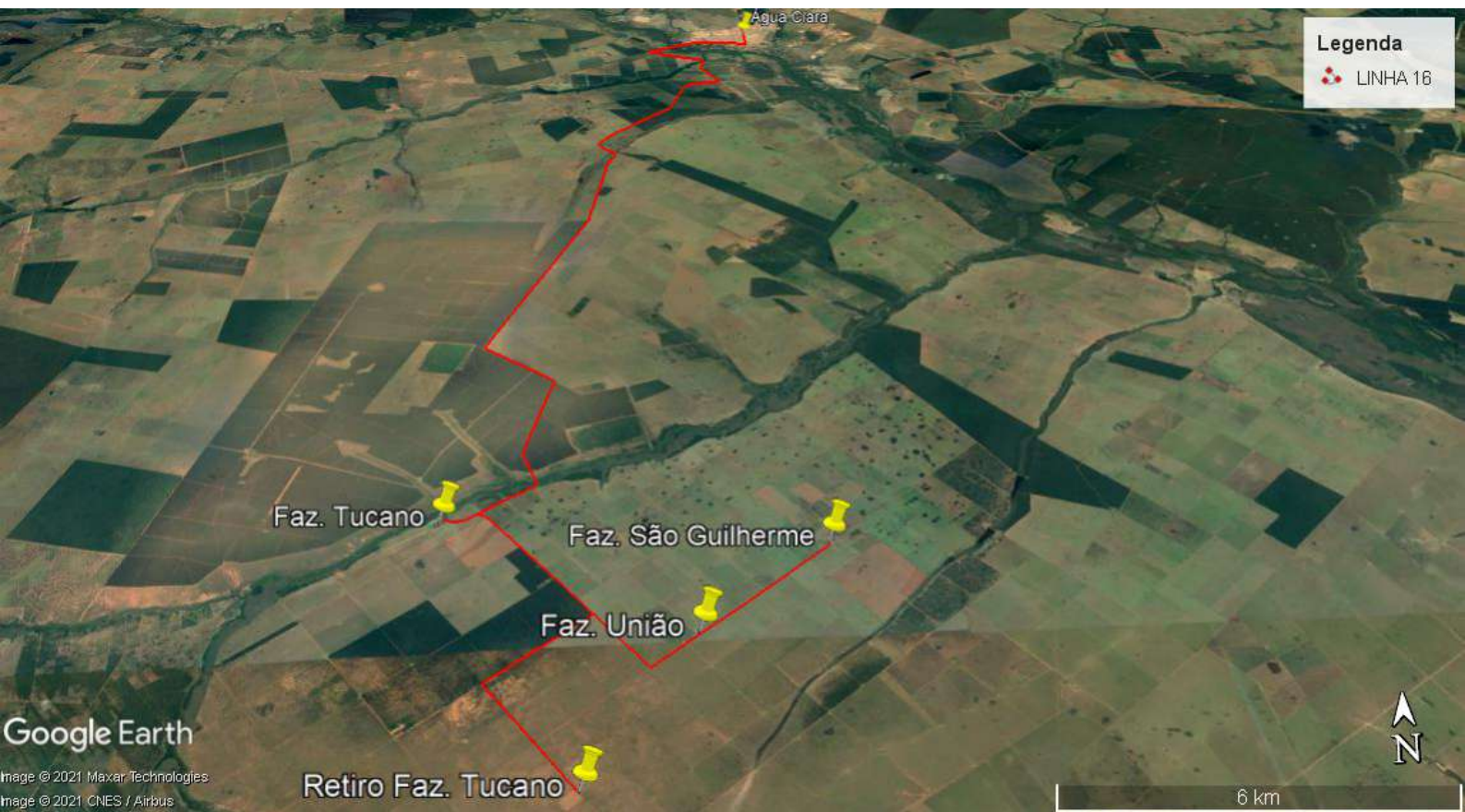












Legenda

 LINHA 16

Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies

Image © 2021 CNES / Airbus

Retiro Faz. Tucano

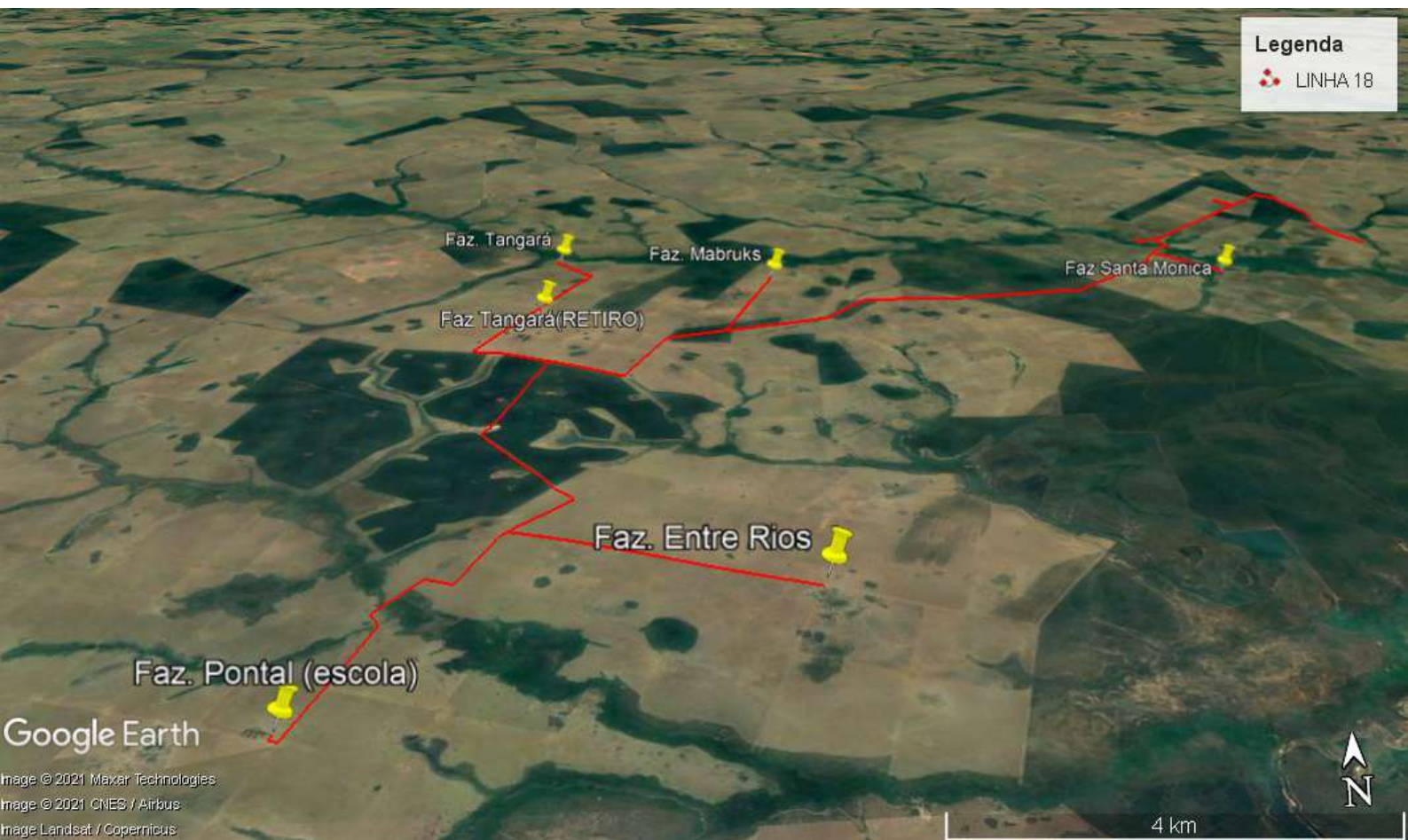
Faz. Tucano

Faz. São Guilherme

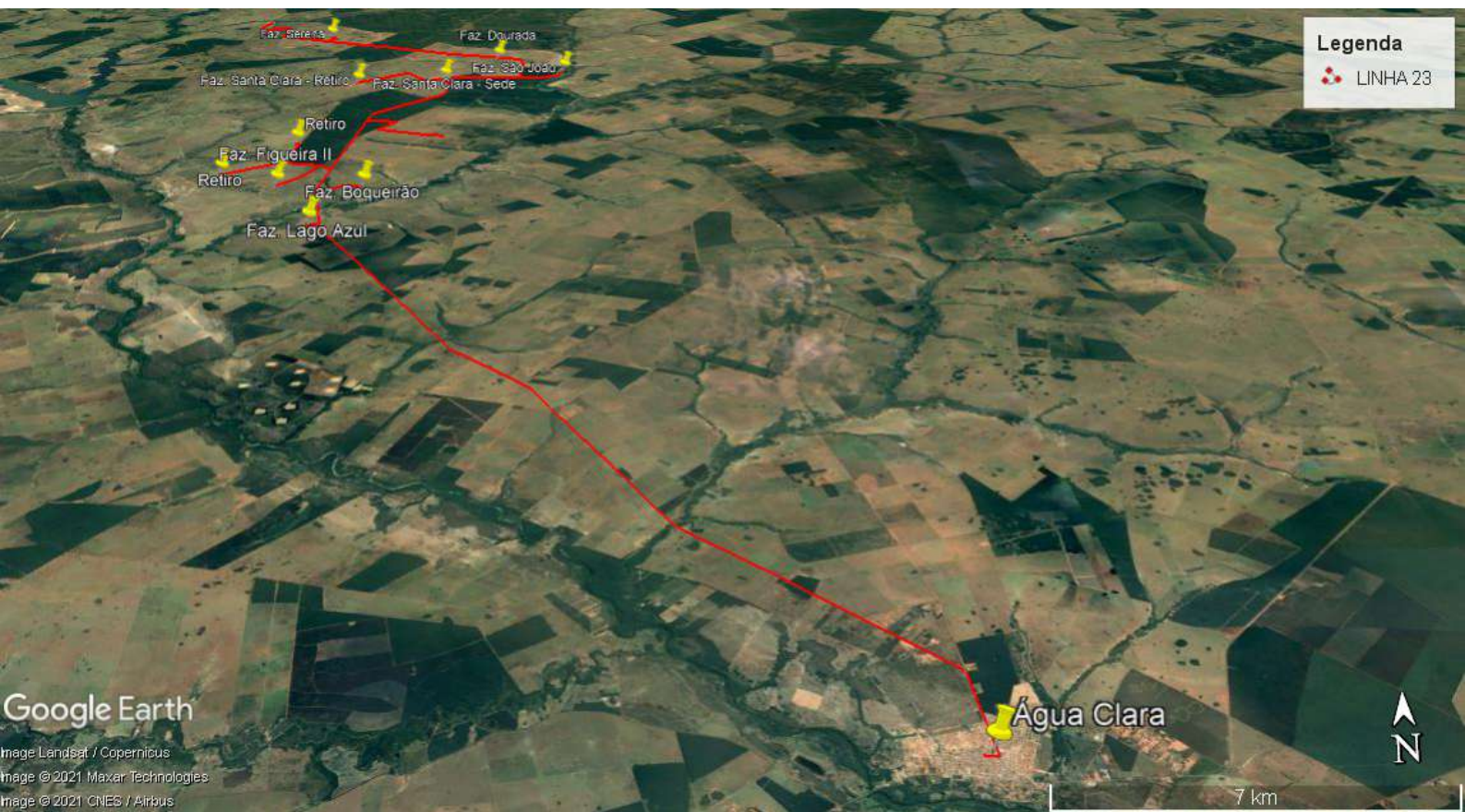
Faz. União

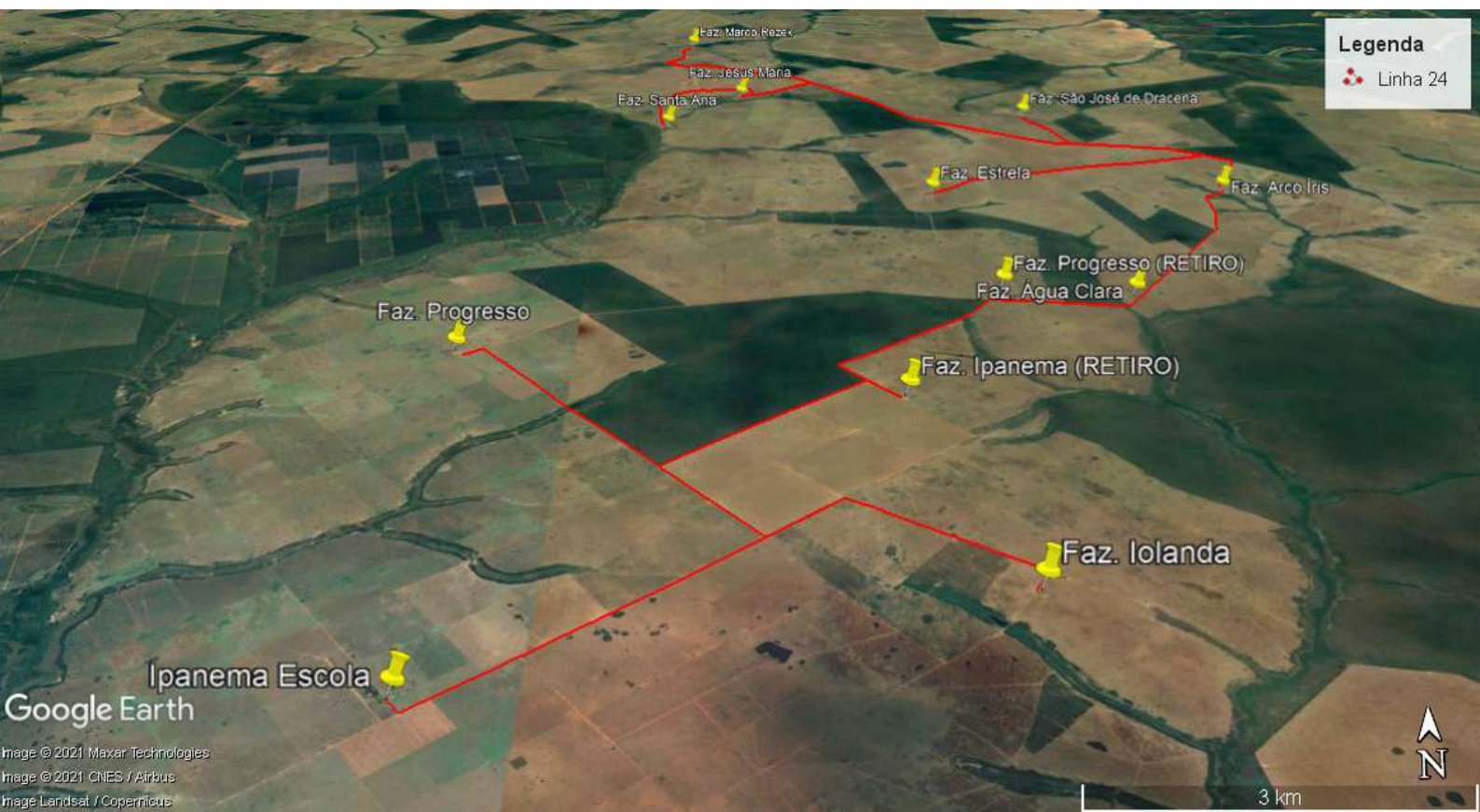
Água Clara

6 km

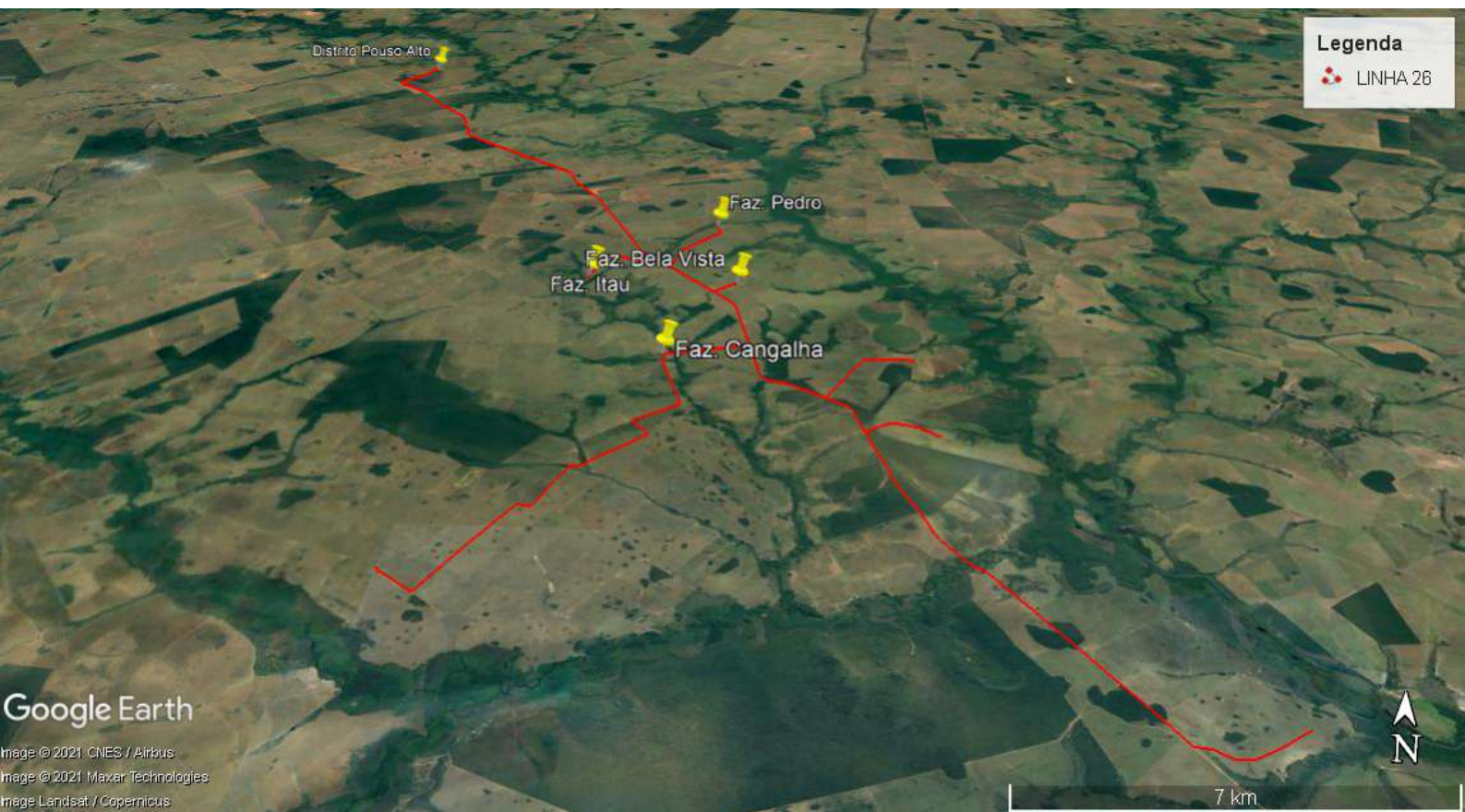


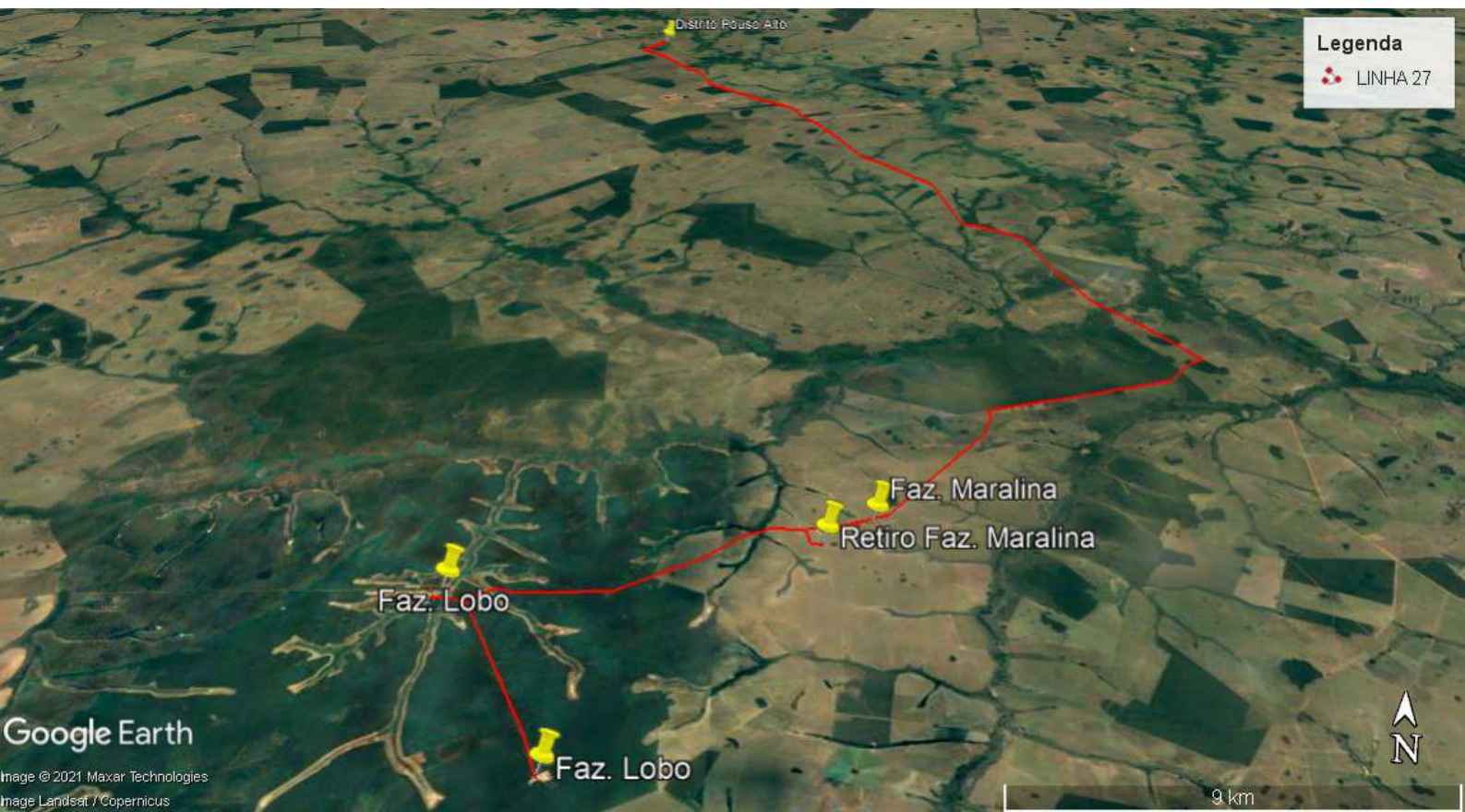














Legenda

 LINHA 29

Google Earth

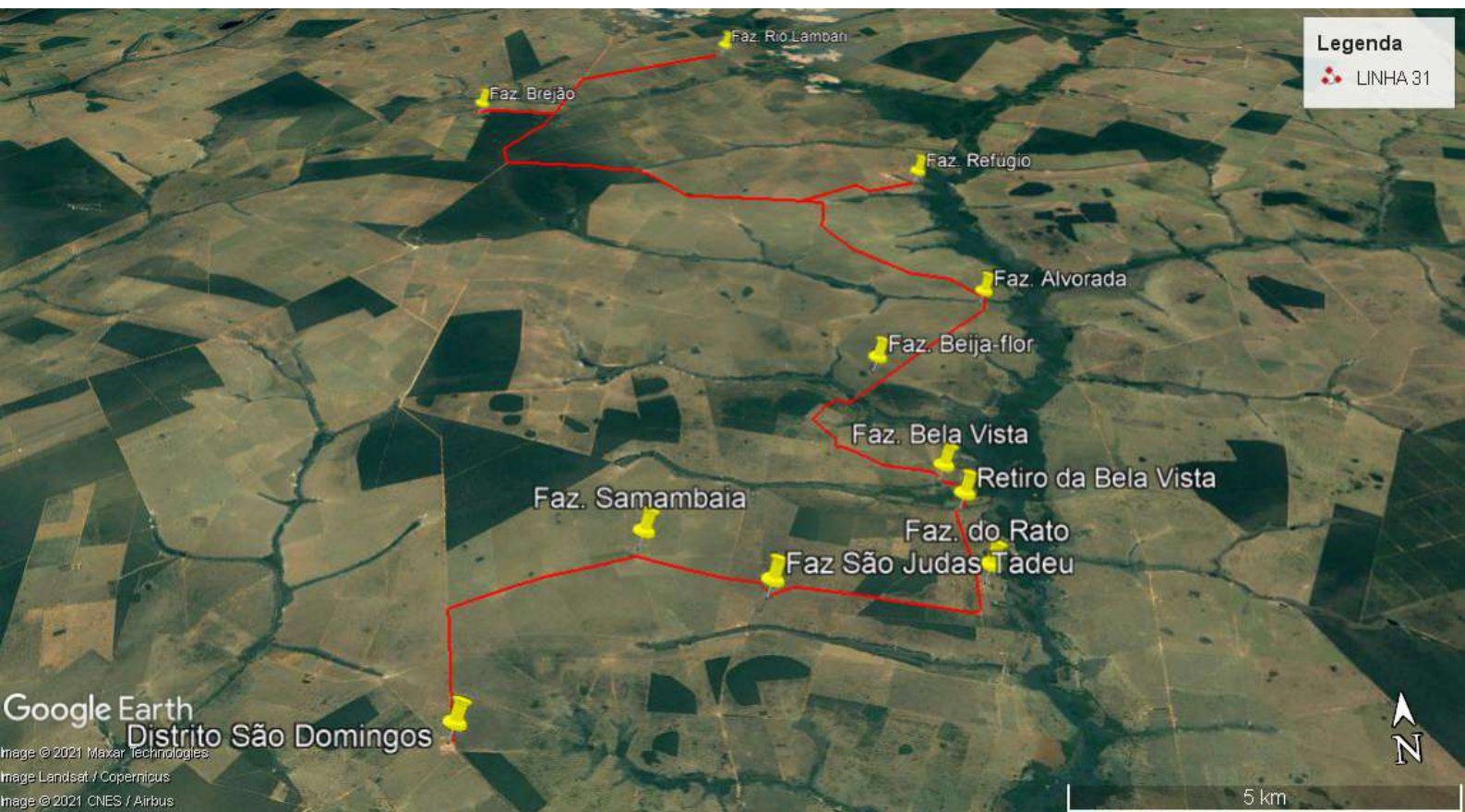
Image © 2021 Maxar Technologies

Image © 2021 CNES / Airbus

Image Landsat / Copernicus

6 km







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

C.N.P.J. : 03184066000177

Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro

TELEFONE : 06732391493

contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

ANEXO XXI – MAPA DE VALORES MÁXIMOS DA LICITAÇÃO

MÉDIA TOTAL DOS ITENS				783.055,0000	5,9432	4.653.868,4745	0,0000	4.653.868,4745
4	41518	LINHA 04 FAZENDA CRISTALINA, FAZENDA DOCA, RETIRO DA FAZENDA MOHAMED, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, FAZENDA SANTA SALETE, ESCOLA SÃO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 15) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS) APARECIDA, FAZENDA SALETE, DISTRITO SÃO DOMINGOS.	km	32.620,0000	5,8700	191.479,4000	0,0000	191.479,4000
1	41515	LINHA 01 FAZENDA MARÍLIA, RETIRO G, RETIRO H, FAZENDA PASSAPORTE, RETIRO I, FAZENDA MARCA 4, FAZENDA FORTALEZA, FAZENDA TALISMÃ, FAZENDA CASA BRANCA, MS TRATAMENTO DE MADEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 28) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	47.110,0000	6,7600	318.463,6000	0,0000	318.463,6000
2	41516	LINHA 02 RETIRO DA FAZENDA SAO JOAQUIM, FAZENDA VALE DO AVAI, BURITIZAL, NSR APARECIDA, FAZENDA SANTA TEREZINHA, SEDE DO MUNICÍPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 20) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS) QUERÊNCIA II, CHEGADA NA CIDADE.	km	32.585,0000	6,2233	202.786,2305	0,0000	202.786,2305
3	41517	LINHA 03 FAZENDA RECANTO DA SAUDADE, RETIRO RIO LAMBARÍ, FAZENDA LAMBARÍ, FAZENDA BREJÃO,FAZENDA CAROLINA, FAZENDA DUAS MENINAS, FAZENDA PELEJA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS) FAZENDA SALETE, DISTRITO SÃO DOMINGOS.	km	24.990,0000	5,6533	141.275,9670	0,0000	141.275,9670
5	41519	LINHA 05 FAZENDA SAO JOSE, RETIRO SAO JOSE, FAZENDA RIBEIRAO, FAZENDA MACENTO, FAZENDA BRACRISI, FAZENDA RANCHINHO, FAZENDA ZE MILI, FAZENDA PARAISO, FAZENDA DM, FAZEND CORREGO LIMPO, FAZENDA ALIANÇA, FAZENDA CABECEURA DO RIBEIRAO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA B.JAZ, ESCOLA SAO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 16) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	48.790,0000	5,8700	286.397,3000	0,0000	286.397,3000
6	41520	LINHA 06 FAZENDA CAFE, FAZENDA CRISTO REDENTOR, FAZENDA VISTA ALEGRE, CARVOARIA, FAZENDA DOIS IRMAOS, FAZENDA SAO MATEUS, FAZENDA DUAS NASCENTES, FAZENDA DRACENA, FAZENDA SANTA TEREZA, FAZENDA BROTAS, FAZENDA MARIA, FAZENDA SALTINHO, FAZENDA ZENITH, FAZENDA OURO VERDE, DISTRITO SAO DOMINGOS (SALA JOSE BELCHIOR). (QUANTIDADE DE ALUNOS - 19) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	28.070,0000	6,0033	168.512,6310	0,0000	168.512,6310
7	41521	LINHA 07 FAZENDA LAMBARÍ, FAZENDA REFUGIO, FAZENDA SAO SEBASTIAO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA MADRUGADA, FAZENDA BEIJA FLOR, FAZENDA BELA VISTA, RETIRO DA FAZ. BELA VISTA, FAZENDA DO RATO, FAZENDA SAO JUDAS TADEU, FAZENDA SAMAMBAIA, DISTRITO SAO DOMINGOS (SALA JOSE BELCHIOR). (QUANTIDADE DE ALUNOS - 16) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	24.990,0000	5,6533	141.275,9670	0,0000	141.275,9670
8	41522	LINHA 08 HORTO BONITO,FAZENDA SERENA, FAZENDA SANTANA,FAZENDA DOURADA, FAZENDA SANTA CLARA, FAZENDA GEMA, FAZENDA TIJUCA, FAZENDA SAO JOAO, FAZENDA PARAISO, FAZENDA BETEL, FAZENDA BROTAS, ESCOLA IPANEMA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 19) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	41.440,0000	6,2233	257.893,5520	0,0000	257.893,5520
9	41523	LINHA 09 FAZENDA SILENCIA, FAZENDA ESPORA DE OURO, FAZENDA SAO DOMINGOS, FAZENDA VERTENTE, ESCOLA COOPERATIVA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 16) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	25.480,0000	5,6533	144.046,0840	0,0000	144.046,0840
10	41524	LINHA 10 FAZENDA LAGEADO, FAZENDA SAGRADA FAMÍLIA, FAZENDA FORTUNA, FAZENDA DOM COTA, ESCOLA COOPERATIVA. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 15) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	20.580,0000	5,6533	116.344,9140	0,0000	116.344,9140
25	41584	LINHA 11 FAZENDA SILENCIA, FAZENDA SAO JOAO, RETIRO I, RETIRO II, RETIRO III, FAZENDA CASTELO, FAZENDA SAO JOSE, ESCOLA COOPERATIVA (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	22.400,0000	5,6533	126.633,9200	0,0000	126.633,9200
11	41525	LINHA 12 FAZENDA SUCURI, FAZENDA SERVO, FAZENDA SAO DOMINGOS, FAZENDA JAVARÉ, BAMBU, FAZENDA SANTA INES, FAZENDA VALE DO CANGALHA, FAZENDA TRES MARIAS, ESCOLA COOPERATIVA. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	36.820,0000	5,6533	208.154,5060	0,0000	208.154,5060
12	41526	LINHA 13 FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA ALTA FLORESTA,RETIRO DA CACHOEIRA,FAZENDA RIO BRILHANTE, FAZENDA BERRANTE, FAZENDA SANTA ROSA,FAZENDA ZEBU, FAZENDA JAPOANGA, ESCOLA PONTAL. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 12) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	33.355,0000	5,6533	188.565,8215	0,0000	188.565,8215



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

C.N.P.J. : 03184066000177

Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro

TELEFONE : 06732391493

contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

ANEXO XXI – MAPA DE VALORES MÁXIMOS DA LICITAÇÃO

13	41527	LINHA 14 FAZENDA TUCANO, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA AGUA PRECIOSA, FAZENDA SÃO EZIDIO, FAZENDA VICTÓRIA, FAZENDA SÃO JORGE, FAZENDA CACHOEIRA, PILOTO, RETIRO DA CACHOEIRA, ESCOLA PONTAL (QUANTIDADE DE ALUNOS - 11) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	36.295,0000	5,6533	205.186,5235	0,0000	205.186,5235
14	41528	LINHA 15 FAZENDA SAO FRANCISCO, RETIRO DA FAZENDA SAO JOSE DO CAFE, FAZENDA SELA DO SOL, FAZENDA OURO VERDE, FAZENDA ITAPORA, FAZENDA CAFE, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 12) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS).	km	18.095,0000	5,7866	104.708,5270	0,0000	104.708,5270
15	41529	LINHA 16 FAZENDA SAO GUILHERME, FAZENDA UNIAO, FAZENDA TUCANO I, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 18) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	19.600,0000	5,8733	115.116,6800	0,0000	115.116,6800
16	41531	LINHA 18 FAZENDA ESPRAIADO, FAZENDA BANANAL, FAZENDA SANTA MONICA, FAZENDA SANTA ELIZABETH, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA TANGARA, FAZENDA ENTRE RIOS, ESCOLA PONTAL (QUANTIDADE DE ALUNOS - 15) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	38.290,0000	5,6533	216.464,8570	0,0000	216.464,8570
17	41532	LINHA 19 FAZENDA QUERENCIA II, RETIRO DA FAZ. SANTA ROSA, FAZENDA SANTA ROSA, FAZENDA NOVO ORIENTE, FAZENDA SERINGUEIRA, FAZENDA RECANTO DA SIRIEMA, FAZENDA VO CAETANO, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 24) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	25.200,0000	6,5333	164.639,1600	0,0000	164.639,1600
18	41535	LINHA 23 FAZENDA SERENA, FAZENDA DOURADA, FAZENDA SAO JOAO, SEDE DA FAZENDA SANTA CLARA, RETIRO DA FAZENDA SANTA CLARA, RETIRO DA FAZENDA FIGUEIRA II, FAZENDA BOQUEIRAO, FAZENDA LAGO AZUL, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 31) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	36.925,0000	6,7600	249.613,0000	0,0000	249.613,0000
19	41536	LINHA 24, FAZENDA SANTA ANA, FAZENDA JESUS MARIA, FAZENDA MARCO REZEK, FAZENDA ESTRELA, RETIRO DA FAZ. PROGRESSO, RETIRO DA FAZ. IPANEMA, FAZENDA PROGRESSO, FAZENDA IOLANDA, ESCOLA IPANEMA. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	33.915,0000	5,7866	196.252,5390	0,0000	196.252,5390
20	41537	LINHA 25 FAZENDA CANGALHA, FAZENDA QUEIXADA, FAZENDA YABUTA, FAZENDA SAO REMO, ITAPIUMA, FAZENDA MUXIMA, FAZENDA BERRO D'ÁGUA, FAZENDA TARUMA, RETIRO DA FAZENDA ILHA, ESCOLA PONTAL. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 17) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	43.645,0000	6,0066	262.158,0570	0,0000	262.158,0570
21	41538	LINHA 26 FAZENDA ARUEIRA, RETIRO PORTINHO, FAZENDA CANGALHA, FAZENDA CACHOEIRA, FAZENDA SUCURIU, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BELA VISTA, FAZENDA PEDRA, FAZENDA ITAU, ESCOLA POUSO ALTO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 22) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	27.230,0000	6,2233	169.460,4590	0,0000	169.460,4590
26	41588	LINHA 27 FAZENDA LOBO, ALOJAMENTO LOBO, RETIRO DA FAZ. MORALINA, FAZENDA MORALINA, ESCOLA POUSO ALTO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 10) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	28.385,0000	5,6533	160.468,9205	0,0000	160.468,9205
22	41540	LINHA 29 FAZENDA CAMBARA, FAZENDA JATIÚCA, FAZENDA SANTA MARTA, FAZENDA SEILER, SEDE DO MUNICIPIO. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 14) - (04 (QUATRO) ANOS A 17 (DEZESSETE) ANOS)	km	18.095,0000	5,6533	102.296,4635	0,0000	102.296,4635
23	41541	LINHA 30 FAZENDA SAO JOSE, RETIRO, FAZENDA RIBERAOZINHO, FAZENDA DE JESUS, FAZENDA NASCENTE, FAZENDA SAO DOMINGOS DO BACURI, FAZENDA CABECEIRA, ESCOLA SAO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 10) - A PARTIR DE 15 ANOS DE IDADE	km	18.270,0000	5,6533	103.285,7910	0,0000	103.285,7910
24	41542	LINHA 31 FAZENDA RIO LAMBARI, FAZENDA REFUGIO, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA BEIJA FLOR, FAZENDA BELA VISTA, RETIRO DA FAZENDA BELA VISTA, FAZENDA DO RATO, FAZENDA SAO JUDAS TADEU, FAZENDA SAMAMBAIA, ESCOLA SAO DOMINGOS. (QUANTIDADE DE ALUNOS - 10) - A PARTIR DE 15 ANOS DE IDADE	km	19.880,0000	5,6533	112.387,6040	0,0000	112.387,6040

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____.

Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: _____